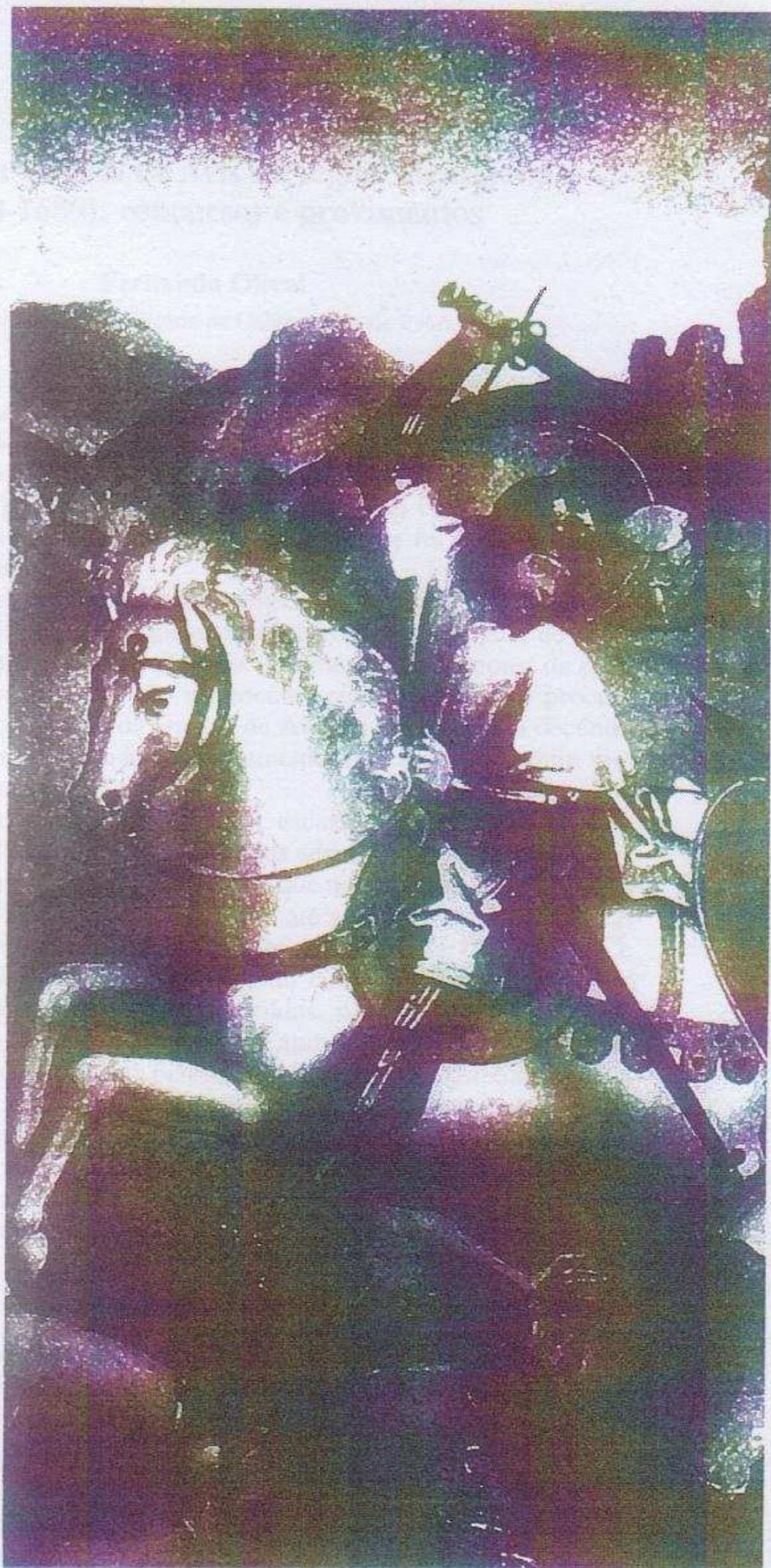


Ordens Militares

Guerra
Religião
Poder
e Cultura



Edições
Colibri

*

Câmara
Municipal
de Palmela

O clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos

Fernanda Olival

(Departamento de História da Universidade de Évora)

Ao longo do Antigo Regime, os padroados das Ordens Militares exerceram forte atracção no universo dos clérigos, tanto mais que estavam disponíveis não apenas para os conventuais de Avis, Palmela, ou até de Tomar¹, mas ainda para os eclesiásticos seculares não vinculados a qualquer Ordem Militar. A estes candidatos somavam-se os clérigos já pertencentes a cada milícia.

É com o duplo objectivo de tentar conhecer os condicionalismos desta procura e provimento, e, simultaneamente, através desta disputa de lugares, sondar o estatuto social dos escalões intermédios e inferiores da pirâmide eclesiástica portuguesa, tão raramente estudados, que se procura analisar a série de concursos da Ordem de Avis ao longo de um decénio. Trata-se de um corte efectuado aleatoriamente, que apenas permite vislumbrar um momento.

Apesar da minúcia das fontes tratadas, escassas vezes são fornecidos dados estatísticos. Por um lado, os clérigos seculares podiam concorrer, quase ao mesmo tempo, a vagas de mais do que uma Ordem Militar; tendo desaparecido quase todos os materiais que até ao sismo de 1755 faziam parte das secretarias de Santiago e Cristo na Mesa da Consciência e Ordens, esta situação inviabiliza um estudo conjunto. Assim, por mais compactas que pareçam as séries construídas, não deixam de ser fragmentárias à partida. Por outro lado, os dez anos considerados constituem um período pequeno demais para pensar em tendências consistentes. Nestas circunstâncias, não se menosprezou completamente o tratamento quantitativo, opondo-o a uma análise do qualitativo de inspiração geertziana; tendo em vista os problemas enunciados, optou-se por captar, de modo relativamente intenso, o microcosmos de relações que envolveria os concursos, tendo em linha de conta sobretudo os casos que o intercruzamen-

¹ Os conventuais de Tomar, desde a reforma de Fr. António de Lisboa em 1529 transformados em religiosos monásticos, tinham pelas suas constituições poucos incentivos para disputarem os benefícios desta milícia – cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (ANTT), *Ordem de Cristo – Convento de Tomar*, L.º 21 (Constituições de 1629), Def. 3.ª e *Ibidem*, Mç. 34, L.º de Constituições de 1680, Def. 1.ª

to das diversas séries apontava como mais relevantes, nomeadamente pelas polémicas que suscitaram na época. Deste modo, sempre que foi considerado oportuno, desceu-se ao estudo de alguns casos; estes foram seleccionados de acordo com a sua posição face às séries, quer pela sua situação anormal, quer pelo seu estatuto de exemplo paradigmático.

1. Concursos e provimento de benefícios

Após a anexação dos Mestrados à Coroa em meados do século XVI, o provimento dos benefícios eclesiásticos das Ordens Militares passou a fazer-se através da Mesa da Consciência e Ordens. Assim foi estabelecido no Regimento deste Tribunal de 1558².

Ao longo dos séculos XVI e XVII, no entanto, as directivas dadas a esta instituição, por parte da Coroa, sobre a escolha dos candidatos, foram muitas; não se limitaram ao regimento citado e ao de 1608. Dispor do direito de nomear ou de intervir na indicação dos eclesiásticos era um poder importante³, fortemente disputado, e com frequência envolvido em murmuração e conflito.

Foi a partir de 1604 que os benefícios da Ordem de Avis com cura de almas passaram a ser providos através de concurso, com regras relativamente precisas⁴.

Ao longo de Seiscentos, quando um determinado lugar era declarado vago, a Mesa da Consciência afixava editais, estabelecendo o prazo de vinte dias⁵ para a apresentação de candidaturas. Consistiam estas, normalmente, num requerimento solicitando a admissão ao concurso, acompanhado de “certidão de folha corrida”, reveladora do registo criminal da

² Vide regimento de 1558 (publicado por Charles-Martial de Witte, “Le ‘regimento’ de la ‘Mesa da Consciência’ du 24 novembre 1558”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, vol. IX, 1960, pp. 277-284), cap.º 23, 28-29; Regimento de 1608 (publicado por José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica de legislação portuguesa*, Vol. I, Lisboa, na Impr. de J. J. Andrade e Silva, 1854), cap. 61.

³ Sobre o significado global do direito de padroado, muito embora diga respeito a Espanha, veja-se Christian Hermann, “Le patronage royal espanhol: 1525-1750”, in *État et Église dans la genèse de l’État Moderne*, org. J.-Ph. Genet et B. Vincent, Madrid, Casa de Velázquez, 1986, pp. 257-271. Os estudos portugueses sobre o mesmo assunto são escassos e parcelares.

⁴ Cf. alvará régio de 5 de Abril de 1604, publicado por José Justino de Andrade e Silva, *Op. cit.*, Vol. I. Muitos autores consideram que só a partir deste alvará se iniciaram os concursos destinados a este tipo de benefícios. No entanto, é muito provável que os concursos fossem uma prática já anterior; em 1604, apenas se clarificaram algumas normas de procedimento. Aliás, numa consulta de 12 de Dezembro de 1629, a Mesa da Consciência referia que as igrejas das Ordens Militares sempre foram providas através de concurso desde que a administração destas milícias passara para a sua tutela (ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 31, fl. 138v).

⁵ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç. 22, doc. 33, fl. 6 – carta régia de 18 de Outubro de 1634 e, para os finais do século XVII, ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 58, parecer de Martim Monteiro Paim na petição de Manuel Leitão Teles (fl. não numerada).

pessoa em causa, feita na comarca da área de residência. Estes documentos, por vezes, eram acompanhados de outros, comprovativos de pontos curriculares, ou abonatórios das qualidades do candidato. No caso dos clérigos do hábito S. Pedro⁶, estes deviam, previamente, efectuar habilitações tendo em vista provar que reuniam as condições para receberem a insígnia, designadamente, limpeza de sangue e de ofícios manuais. Quando tinham cumprido este requisito deviam incluir no processo uma certidão do Juiz Geral das Ordens sobre a sentença atribuída.

Terminado o prazo, a Mesa mandava examinar os admitidos, em matérias de cariz essencialmente teológico, tendo em vista o múnus paroquial⁷.

Muitos examinadores eram clérigos regulares de outras ordens⁸, designadamente dominicanos e religiosos de S. Francisco, nomeados pela Mesa⁹. Procurava-se, obviamente, que fossem chamados com algum sigilo, quando se tratava de avaliar candidatos¹⁰. Aliás, certamente para evitar eventuais faltas de rigor, a partir de 1621, estes exames foram mandados fazer na sala do despacho da Mesa da Consciência e Ordens, na presença do presidente e deputados, contrariando, assim, práticas anteriores de efectuar os exames em espaços menos isentos¹¹.

⁶ Nestes concursos, destinados a benefícios da Ordem de Avis, a Mesa da Consciência agrupava sob a designação de "clérigo do hábito de S. Pedro" todo aquele que não tinha o hábito desta milícia, ainda que tivesse feito votos noutra Ordem regular, mesmo que tivesse sido na de Cristo ou Santiago. No entanto, quando freires da Ordem de Cristo ou Santiago pediam mudança de hábito para a Ordem de Avis, embora participassem no concurso com o estatuto de "clérigos do hábito de S. Pedro", não lhes eram exigidas novas habilitações [cf. Fernanda Olival, "Os concursos destinados às capelanias da Ordem de Avis a Sul do Tejo (1680-1689)", in *2.º Encontro de História Regional e Local do Distrito de Portalegre: actas*, Lisboa, Associação de Professores de História, 1996, p. 234].

⁷ Não se conhece, em rigor, o conteúdo destes exames destinados a benefícios das Ordens Militares. Sobre os exames feitos no Arcebispado de Évora, para os lugares da apresentação deste Prelado, vide: Frederico Palomo del Barrio, *Poder y disciplinamiento en la diócesis de Évora: el episcopado de D. Teotónio de Bragança (1578-1602)*, Madrid, Memoria del Programa de Doctorado, Universidad Complutense de Madrid, Fac. de Geografía e Historia, Dep. Historia Moderna, 1994 [texto polic.], pp. 148-162; *Constituições do Arcebispado de Evora...*, Madrid, Tomas Ivnti, 1622, tít. XI, cap. III. Em 1675, Antonio Moreira Camello queixava-se da falta de rigor de muitos destes exames e salientava que só para as conezijs doutorais e para as vigararias da Universidade de Coimbra se efectuavam exames públicos; todos os outros eram particulares, cf. *Parocho perfeito deduzido do texto Sancto et sagrados doutores, para a pratica de reger, & curar almas*, Lisboa, na Off. de Ioam da Costa, 1675, Trat. I – Parte II, cap. II, § 5.

⁸ Vide o catálogo dos examinadores seiscentistas, Biblioteca Nacional (BN), Cód. 10887, pp. 478-512.

⁹ A julgar pela frequência com que era usado o título de examinador das Ordens Militares nos pórticos de livros e nos epitáfios, entre outras situações, tratava-se de uma marca de distinção relevante. Um dos privilégios destes examinadores consistia em não serem facilmente mudados de convento pelos respectivos prelados (cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 303, fls. 298v-299).

¹⁰ Cf. *Ibidem*, fls. 299-299v.

¹¹ Cf. o alvará de 10 de Dezembro de 1621, em José Justino de Andrade e Silva, *Op. cit.*, Vol. III. Sobre as práticas anteriores vide BN, Cód. 10887, pp. 476-477.

Aos três examinadores apenas cabia votar na ciência dos pretendentes, hierarquizando-os. De posse destes elementos, era tarefa dos deputados apreciar as demais qualidades dos religiosos: serviços, virtudes, anos de hábito, entre outras.

Até 1629, afixados os editais, feito o exame aos candidatos, a Mesa indigitava os clérigos, sem consultar o monarca. No citado ano, porém, “*por haver alguma menos boas informações do procedimento da Meza*”¹², foi este Tribunal visitado; a partir de então tornou-se obrigatória a consulta para qualquer tipo de benefício, o que muito indignou os deputados: quando a igreja tinha rendimentos superiores a 50\$000 réis mandava-se consultar o rei; abaixo daquele montante a resolução final era tomada pelo governo sediado em Lisboa¹³. Assim se terá observado até à Restauração, altura em que de novo foi dado à Mesa da Consciência poder para despachar os concursos, muito embora a partir de 1646-1647 se votassem as resoluções finais na presença do rei. Depois da morte de D. João IV, a Mesa perdeu o privilégio de ir regularmente despachar diante da pessoa real. Nesta sequência, voltou a despachar sem consulta, cumprindo assim o estabelecido no seu regimento¹⁴.

No entanto, em 1659, ao que tudo indica na sequência de queixas feitas por um candidato preterido no provimento do deado da Sé de Angra, a rainha D. Luísa impôs a consulta para qualquer tipo de benefício, depois de feitos os exames e apreciados os processos pelos Deputados da Mesa. Cabia, assim, aos monarcas, enquanto administradores das Ordens, tomar a última decisão em matéria de nomeação de clérigos. Como já se fez notar, tratava-se de um assunto delicado, envolvendo interesses diversos. A Mesa da Consciência sentiu-se profundamente lesada. Reagiu em força. Alegou de imediato com o prejuízo na honra e crédito dos seus ministros e, conseqüentemente, no serviço que efectuavam à Coroa e na administração da justiça às partes: “*(...) porque se ãor, Como se poderá deixar de Entender que deviã Ser grandes as Culpas que obrigarã a VMag. de a tirar de Repente a Jurisdição que este tribunal sempre teve(...)*”¹⁵; ao mesmo tempo que desvalorizava a questão do reclamante, infamando-o de cristão-novo, pedia que a ordem considerada agravo fosse reparada com

¹² ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 303, fl. 266.

¹³ Cf. carta régia de 9 de Novembro de 1629, em ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç. 22, doc. 207. Sobre a reacção dos deputados a esta directiva vide ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 31, fls. 138v-140v; apenas D. António Mascarenhas considerava útil limitar os poderes da Mesa na matéria: “*porque a lingoagem e pratica que hoie corre na MeSa, he poderense dar às Igrejas a quem parecer aos deputados, com tanto que o provido tenha qualquer fraca sufficiencia*” (*Ibidem*, fl. 140); segundo ele, daí decorriam “*notaveis queixas*” (*Ibidem*, fl. 140v).

¹⁴ Vide ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç. 22, doc. 36.

¹⁵ ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 31, fl. 388.

declaração régia mandando cumprir o Regimento; pretendia, deste modo, fazer face também à publicidade vexatória que o assunto alcançara¹⁶. Nem com tais argumentos, porém, foi alterado o decreto inicial. Tal empenhamento da Mesa, no entanto, denota o quanto a perda deste poder era relevante. Seria um dos mais significativos no amplo leque das suas atribuições, se excluirmos as provanças, particularmente as destinadas aos cavaleiros.

Se o concurso era a regra mais usual nestes provimentos, conforme fora decretado pelo Concílio Tridentino para as igrejas paroquiais¹⁷, nem sempre, porém, se recorria a este. Tratando-se de benefícios regulares, como eram os da Ordem de Avis, o rei, enquanto governador e perpétuo administrador das Ordens, podia dá-los sem recorrer a estes formalismos¹⁸. Esse direito foi reafirmado nas Definições desta milícia, publicadas em 1631¹⁹. Mesmo quando se abria concurso, não se seguia a rigor o disposto por Trento, uma vez que os Ministros da Mesa da Consciência não eram obrigados a respeitar a classificação dos candidatos feita pelos examinadores²⁰; assim fora estabelecido pelos monarcas enquanto administradores das Ordens. Obviamente, esta margem de arbítrio era muito importante, permitia algumas subtilezas.

No que diz respeito aos benefícios simples, o seu provimento era menos disciplinado. Nos casos em que eram afixados editais publicitando a vaga, tal não significava que existisse exame²¹; tratava-se de um mero concurso documental.

Como se depreende, o sistema de apresentação dos eclesiásticos aos benefícios da Ordem de Avis, tal como acontecia nas outras Ordens Militares, deixava assim um amplo espaço para o jogo político e social. Questão tão mais importante, quanto alguns destes lugares seriam relativamente rendosos e, além disso, faziam parte dos códigos de distinção.

¹⁶ Cf. *Ibidem*, fl. 391.

¹⁷ Cf. *O Sacrosanto, e ecumenico Concilio de Trento. Em latim, e portuguez*, trad. e ed. de João Baptista Reycend., t. II, Lisboa, Off. Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781, Sess. XXIV, Decr. da Reforma, Cap. XVIII.

¹⁸ Conforme a declaração dos Cardeais intérpretes do Concílio Tridentino de 28 de Março de 1583, que exceptuava do mesmo as igrejas das Ordens Militares (sobre o assunto *vide Definicões e Estatutos dos cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Iesu Christo com a historia da origem e principio della*, Lisboa, Ioam da Costa, 1671 (1.ª ed. 1628), III Parte, tít. XI, §1).

¹⁹ Cf. *Regra da Cavallaria e Ordem Militar de S. Bento de Avis*, Lisboa, Yorge Royz, 1631, tít. V, def. XXI.

²⁰ Sobre esta interpretação *vide* ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 7, fls. 120-120v.

²¹ A capela simples de Nossa Senhora de Terena era um dos poucos casos em que havia exames nos finais do século XVII (cf. Fernanda Olival, *Op. cit.*, p. 232).

2. A procura

De acordo com a lista da Regra e definições publicadas em 1631, a Ordem de Avis possuía pelo menos cerca de 161 benefícios referenciáveis, excluindo deste conjunto algumas igrejas e capelas usurpadas pelos Ordinários²². No entanto, para além desta última circunstância, é possível detectar neste rol algumas omissões.

No cômputo apontado incluíam-se apenas as capelanias, os lugares de curas ou coadjutores, as vigararias e priorados, ou seja, excluía-se os tesoureiros e outros cargos menores, para os quais não havia a exigência de ordens sacras.

Quase todos estes lugares do padroado de Avis implicavam cura de almas. As excepções resumiam-se a quatro capelanias no Alentejo, a alguns benefícios simples em Alcanede, S. Miguel de Aveiro e Penela, não tendo em linha de conta os de Coruche e Beja, sobre os quais havia contenda entre a Ordem e o Arcebispo de Évora.

A maioria dos lugares eram curatos, muito embora deva salientar-se que esta milícia era também detentora de um número razoável de priorados (cerca de 38, de acordo com a lista citada), aos quais se somavam seis vigararias e o reitorado de Coruche²³.

Do ponto de vista geográfico, a quase totalidade destes benefícios situavam-se no Alentejo, designadamente nas áreas do Arcebispado de Évora e Bispado de Elvas, intercruzando-se numa rede de padroados diversos.

Como é evidente, nem todos estes lugares geravam igual procura no terceiro quartel do século XVII. Não significava o mesmo dispor de um curato, ou de uma pequena capela no meio do campo, ou de um cargo de prior. Os rendimentos e a dignidade conferida não eram iguais.

Se se considerarem os concursos da década de 80 do século XVII, relativos ao Alentejo, e respeitantes a benefícios curados, destaca-se em primeiro lugar, como lugares mais disputados, os de priores. Seria raro o concurso deste tipo que terminasse com um só candidato, como ocorria frequentemente com os lugares de curas e de capelães. Por vezes havia seis candidatos a concluírem a oposição a um mesmo priorado²⁴. A vigararia de Alter Pedroso, a única que a Ordem dispunha a Sul do Tejo, era também muito procurada. Faça-se notar, porém, que, no conjunto dos lugares do Padroado da Ordem de Avis, os cargos mais atractivos, de acordo

²² Cf. *Regra da Cavallaria e Ordem Militar...*, cit., tít. I, cap. XIII.

²³ Utilizam-se aqui as designações da listagem incluída na *Regra*; no uso corrente, porém, havia alguma variação relativamente a este padrão.

²⁴ Era o caso de Ervedal e da Matriz da Vila de Seda em 1683 (cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 187).

com os concursos desta época, situavam-se fora do Alentejo: os priorados do Seixo do Ervedal e Santiago da Várzea, as vigararias de Aveiro e a de Santa Eufémia de Penela. Ao priorado de Santiago da Várzea, no bispado da Guarda, concorreram, em 1681, 7 candidatos: o Reitor do Colégio dos Militares em Coimbra, 3 priores, um vigário e dois curas da Ordem²⁵.

O número de candidatos não é, contudo, o único factor a ter em linha de conta na análise da procura destes cargos. O rendimento económico dos benefícios, a sua localização geográfica e o perfil dos opositores merecem toda a atenção.

Não é fácil ter uma ideia relativamente precisa do rendimento económico destes cargos, nem do tipo de réditos que a eles estavam associados. Geralmente, quando o clérigo era provido, passava também pela Chancelaria da Ordem o alvará estabelecendo o mantimento do agraciado, fosse ele cura²⁶, capelão ou prior²⁷. Tratava-se, na maioria dos casos, de um quantitativo em dinheiro e em géneros (cereais e, por vezes, vinho ou azeite), a pagar pelo comendador, no todo ou em parte. A esta cômgrua, que variava de benefício para benefício, juntavam outros frutos, esses sim, difíceis de determinar. A julgar pelo que se passava em Coruche, onde o Prior e beneficiados simples, em 1632, se consideravam "*Em posse passiva sem Contradicam algũa. De Cobrarem a mettade das meussas E pee D'altar*"²⁸ (a outra metade pertencia à Ordem através do Comendador), nem o pé de altar era sempre um rendimento integralmente destinado aos clérigos de uma dada igreja. O quadro variava de lugar para lugar. É importante notar, contudo, que os beneficiados das igrejas da Ordem de Avis não seriam excluídos da sua distribuição, mesmo quando eram simples curas²⁹ ou capelães³⁰. Quanto aos dízimos, em regra, estes pertence-

²⁵ Cf. *Ibidem*, L.º 8, fls. 201v-204.

²⁶ Pelo menos na diocese do Porto nos finais do Antigo Regime, e no dizer de Fernando de Sousa, a situação destes coadjutores seria mais precária, não lhes cabendo rendimento certo, ou seja, cômgrua. [cf. *O clero na diocese do Porto ao tempo das Cortes Constituintes*, Porto, s. n., 1979 (Sep. da *Revista de História*, Porto, II, 1979), pp. 13-14].

²⁷ Só assim não acontecia nos casos em que a cômgrua do clérigo era paga pelos respectivos fregueses (cf. Fernanda Olival, *Op. cit.*, pp. 233-234).

²⁸ ANTT, *Tombos de Comendas*, L.º 181, fls. 96-96v.

²⁹ Cf. carta de mantimento a António Soeiro de Camões, beneficiado curado da Matriz de Cabeço de Vide (cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L.º 17, fl. 345v). Desconhece-se o modo de reparição deste imposto entre priores e curas. Nem sempre seria uma proporção simples. Veja-se: em 1688, Julião Velho de Almeida, prior da Matriz de Benavente, tentava precaver-se contra os beneficiados da sua igreja em relação "*as offertas dos Cazados, e vellas dos Baptizados*" que recebia *in solidum*. Receava estar indisposto, ou ocupado em diligência, ou na correição da comarca, e na sua ausência, os beneficiados apoderarem-se desta parcela a que julgava ter direito quando ausente por motivos legítimos (cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 24).

³⁰ Por alvará régio de 1573, estabeleceu-se que o pé de altar das capelas curadas com freire do hábito e mantimento pago pela Ordem pertenceria ao respectivo capelão – cf. ANTT, *Chancelaria da*

riam ao comendador, ou à Mesa Mestral, mas também havia excepções, como a invocada, ou a de S. Miguel de Aveiro, onde o vigário recebia um terço dos dízimos de miúças, excepto de alhos e cebolas³¹.

As outras receitas apresentavam um quadro ainda mais complexo. Na Matriz de Coruche, já referida, onde os beneficiados tinham o direito de efectuar os arrendamentos das terras dos aniversários³², o comendador dispunha de um quarto dos rendimentos dos aniversários mistos, o prior-mor de Avis de uma parcela equivalente e aos beneficiados simples ficava o outro meio³³. Sendo assim, apenas um estudo caso a caso permitiria, de facto, uma aproximação relativamente fidedigna a estas realidades. Aliás, o rendimento do pé de altar dependia do número de habitantes de cada localidade e das respectivas necessidades em serviços religiosos, bem como dos costumes que, em cada terra, regulavam pagamentos e ofertas.

Faça-se notar, ainda, que alguns eclesiásticos, sobretudo os priores, faziam da sua colocação com o hábito de Avis uma ponte para alcançarem outros ofícios de carácter local, designadamente aqueles que eram providos pela Ordem³⁴. Em alguns casos esses ofícios eram susceptíveis de serem transmitidos aos familiares. Deste modo, os freires aumentavam os proventos que auferiam e aumentavam, também, a sua influência na localidade, para já não invocar os interesses que pudessem legar à família. Muitas vezes era a própria Ordem que tendia a favorecer a convergência referida, quer como mecanismo de salvaguarda das suas jurisdições, quer como meio de protecção aos seus membros. Desta última perspectiva é assaz elucidativo o parecer do juiz da Ordem da Comarca de Benavente sobre a pretensão de um cura da Igreja daquela Vila, no sentido de obter a propriedade do ofício de escrivão da Ordem daquela comarca: "(...) o supplicante que o pertende tem os requezitos necessarios. E he freire do habito aonde ficarão melhor as faltas que ouver nos freires culpados"³⁵. Em suma, nem sempre, portanto, um eclesiástico de Avis receberia apenas o valor do benefício onde fora colocado, e ainda menos exclusivamente o da respectiva cõngrua, sobretudo se fosse prior.

Ordem de Avis, L.º 4, fl. 126. Nas capelas ditas simples acontecia o mesmo. No entanto, na de Freiria de Évora, o alvará de mantimento do capelão, nos inícios do século XVIII, excluía explicitamente ouro, prata, jóias e roupa – ficavam para a Igreja (cf. *Ibidem*, L.º 22, fls. 366-366v; *Ibidem*, L.º 27, fl. 272).

³¹ Cf. *Ibidem*, L.º 17, fl. 244v.

³² Cf. Arquivo Distrital de Santarém, *Livro do Tombo da Igreja Matris da Villa de Coruche, dos Aniversarios*, 1534-1535, fls. 10-10v.

³³ Cf. ANTT, *Tombos de Comendas*, L.º 181, fls. 93v-94.

³⁴ Alguns exemplos: ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 8, fls. 320v-321v; ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L.º 16, fl. 76; *Ibidem*, L.º 17, fls. 387-387v; ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 22, doc. não numerado, requerimento de Fr. João Pereira de Melo, de 1684.

³⁵ ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 23, doc. não numerado, datado de 15 de Fevereiro de 1686.

De quando em vez, os benefícios das Ordens eram avaliados um a um, pois importava ao centro político ter uma noção o mais correcta possível das benesses que atribuía³⁶ e do montante dos impostos cobrados. Desconhece-se, contudo, a maior parte destas listas. Algumas haverá, certamente, perdidas nos arquivos. Do século XVII localizou-se apenas uma, datada de 1624, acompanhada de comentários, ao que tudo indica, da primeira metade de Setecentos³⁷.

De acordo com esta avaliação, a maioria dos curatos renderia 40 mil ou 50 mil réis, as capelas oscilavam muito (entre os 30\$000 e os 80\$000 réis, como era o caso da Igreja de Cabeção), sendo os valores mais frequentes os 50\$000-60\$000 réis. Quanto aos priorados alentejanos, situavam-se entre os 70\$000 e os 110\$000 réis. O lugar de maior rendimento era o de prior de Coruche, que permitia auferir 140\$000 réis e estava vinculado perpetuamente à dignidade de Prior-mor do Convento de Avis. Há, no entanto, fortes indícios que, pelo menos, muitos priorados estariam subavaliados. Para além disso, este rol não inclui alguns rendosos dos Bispados de Coimbra e Guarda. Pelos comentários posteriores, declara-se valer o priorado de Santiago da Várzea 500\$000 réis e o do Seixo do Ervedal 400\$000³⁸. Não surpreende, pois, a sua procura.

A esta lista devem colocar-se, no entanto, duas grandes questões. Em primeiro lugar, não são facilmente detectáveis os itens que subjazem aos números apontados. Não é referido, por exemplo, se foram ou não abatidos os encargos³⁹. Em segundo lugar, importará ter presente os efeitos das guerras da Restauração na área do Alentejo. Num documento de 1684, por exemplo, ao serem inventariados os rendimentos da Ordem de Avis, tendo em vista o pagamento da décima, apontavam-se os réditos da zona do bispado de Elvas como os mais afectados pelos vinte e oito anos de conflito⁴⁰. Deste modo, não é plausível transpor linearmente os números de 1624 para os finais da centúria.

³⁶ Vide alguns exemplos desta prática em ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 8, fls. 212, 234v e 269v. Nas negociações de mercês, os benefícios muitas vezes eram referidos pelo lote de rendimentos que deles se extraíam.

³⁷ Cf. BN, *Colecção Pombalina*, 241, fls. 53-56v. Esta lista foi subscrita em Lisboa por assinatura autógrafa de Jorge Coelho de Andrade. Sobre a data provável dos comentários, vide as observações feitas a fl. 55v sobre a capela curada de Santo Estêvão da Ribeira de Canha.

Note-se que não é completamente inverosímil a hipótese de que esta lista permanecesse em uso muito para além da época em que foi elaborada. Assim parecia acontecer com as listas de avaliações de comendas, nos finais do século XVII – cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 8, fls. 298v-299.

³⁸ Cf. BN, *Colecção Pombalina*, 241, fl. 56v.

³⁹ Sobre os encargos e a problemática dos rendimentos eclesiásticos, cf. José V. Capela, “Os rendimentos dos párocos do concelho e arciprestado de Barcelos nos fins do antigo regime e durante o século XIX”, *Barcelos – revista*, Barcelos, 2, 1, 1984, pp. 59-97.

⁴⁰ Cf. Biblioteca da Ajuda, 54-XI-36, n.º 127.

Face a estes problemas, foi considerada a hipótese de ponderar os dados da avaliação de 1624 através do montante das meias-anatas, ou seja, do imposto que todo o beneficiado devia pagar após a colação. Destinava-se este tributo à fábrica do Convento. Em teoria, devia corresponder a metade do rendimento do primeiro ano do cargo que se alcançara. Duplicando o pagamento, seria possível obter o valor de cada benefício.

Esta alternativa não se revelou, contudo, muito viável. Em primeiro lugar, há razões para desconfiar dos processos de fixação dos montantes deste imposto em cada benefício. Em alguns casos, os agraciados com o lugar esforçar-se-iam por fazer reduzir o quantitativo a pagar⁴¹. Para além disso, na Ordem de Avis, era possível efectuar o pagamento repartindo o total do imposto por três anos, geralmente em partes iguais⁴². Por outro lado, de acordo com os estatutos, sempre que algum membro deste hábito era provido em qualquer renda ou igreja da Ordem tendo já pago meia-anata de qualquer outra benesse desta milícia, incluindo de ração ou meia-ração no Convento, o primeiro valor era descontado no pagamento do segundo e assim sucessivamente⁴³. Deste modo, para utilizar as folhas das meias-anatas com rigor seria indispensável reconstituir o *curriculum* de cada freire. Acresce ainda que nem sempre os concursos se destinavam a um lugar efectivo de beneficiado, mas sim ao direito à futura sucessão no mesmo cargo. Assim ocorria frequentemente, quando um cura ou capelão era aposentado. Neste caso, o montante a pagar de meia-anata era menor, equivalia apenas à parte dos frutos que o novo agraciado passasse imediatamente a dispor (normalmente o aposentado ficava com dois terços do estipêndio e o futuro sucessor com o restante)⁴⁴. Por fim, havia algumas situações de indivíduos que recebiam simultaneamente mais do que um benefício, como era o caso dos juizes das comarcas da Ordem, e que pagavam o valor equivalente ao conjunto, sem explicitar o quantitativo de cada um deles⁴⁵. Desta forma, os pagamentos das meias-anatas não permitem ir muito longe, face ao problema em causa.

⁴¹ Cf. petição de Fr. Diogo Rodrigues de Carvalho ao recebedor das meias-anatas para “que não va na folha em tanta quantia” a capela de Nossa Senhora do Rosário do termo do Alandroal – cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 24, documento não numerado.

⁴² Cf. *Regra da Cavallaria e Ordem Militar...*, cit., tít. V, def. XIII.

⁴³ Cf. *Ibidem* e tít. IV, cap. XIX.

⁴⁴ Normalmente o sucessor passava a receber logo, na íntegra, apenas o quantitativo de cevada que compunha a cõgrua, uma vez que era este que fazia as deslocações necessárias para administrar os sacramentos. Nestas circunstâncias, apenas quando passasse a titular efectivo devia pagar o resto da meia-anata. Frei Domingos Pinto Banha, por exemplo, em Setembro de 1683, foi provido na futura sucessão da Capela de Santo António de Alcorrego, no termo de Avis, recebendo apenas um terço do mantimento de dinheiro e trigo da dita capela; o resto pertencia a Luís Pinto, exceptuando a cevada. Quando este último faleceu, solicitou ao rei autorização para receber o mantimento na íntegra (cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 21 – docs. não numerados). Outros exemplos: ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 8, fls. 249v, 333, 335.

⁴⁵ Por exemplo, entre 1679-1681, o licenciado Julião Velho de Almeida, juiz da Ordem na comarca

Em 1683, alguns documentos relacionados com a cobrança do milhão entre os freires da Ordem de Avis⁴⁶ respeitam a distribuição seguinte: priores com o cargo de juizes da Ordem – 7\$000 réis; restantes priores – 6\$000 réis; beneficiados – 3\$500 ou 4\$000 réis⁴⁷; capelães – uns, 4\$000 réis, outros, 5\$000. Esta hierarquização é pouco rigorosa. No entanto, à luz dos dados e da investigação disponível sobre este problema, será pouco plausível considerar uma escala de análise mais reduzida e mais fidedigna, tendo em vista o conjunto dos benefícios. Note-se que, nas suas linhas gerais, a ordenação de 1683 tende a coincidir com a da listagem de 1624. Certamente, onde esta hierarquização será menos real, será no que respeita às capelas, cujos réditos seriam muito difíceis de uniformizar e no intervalo que estabelece entre muitos priorados e o resto dos benefícios.

No respeitante ao tipo de candidatos que se opunham a um dado benefício, importa ter presente que a estes também podiam concorrer clérigos do hábito de S. Pedro. Tinham, porém, vantagem sobre estes os eclesiásticos da Ordem e sobretudo os conventuais. Depreende-se que sempre que se sabia que estes últimos estariam interessados num determinado benefício, tal facto funcionaria como dissuasor para os restantes pretendentes. É possível confirmar tal suspeita. Em 6 de Janeiro de 1684, o padre secular José Ribeiro requereu, simultaneamente, admissão aos concursos destinados à Capela de Santo Amaro do termo de Veiros e à Capela de Brinches, no termo de Serpa. O seu pedido foi rubricado pelo próprio punho do Deputado Cristóvão Álvares Coelho, como tendo entrado na Mesa da Consciência e Ordens durante o tempo dos editais. No entanto, o nome deste padre não figura entre os pretendentes examinados, na apreciação deste concurso. Provavelmente terá faltado a este exame, ao qual apenas compareceram dois freires de Avis, um deles com vinte e dois anos de hábito⁴⁸. Este caso não era o único; havia outros muito semelhantes e coincidentes no ponto em análise⁴⁹.

de Benavente, pagava a meia-anata do Priorado de Benavente e do benefício anexo, sem que seja possível destrinçar o montante do priorado do do benefício; para além disso, tratava-se já de um acrescentamento, o que implicava que nos valores apontados se haviam deduzido já pagamentos anteriores (cf. *Ibidem*, L.º 103, fls. 108-108v; 112v).

⁴⁶ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 21, doc. não numerado.

⁴⁷ O prior-mor de Avis, em carta de 12 de Março de 1683, informava que os beneficiados tinham sido taxados regularmente a 3\$500 réis, exceptuando os de maiores rendimentos: Avis, Benavente, Moura e Santo André de Estremoz (*Ibidem*, doc. não numerado).

⁴⁸ Cf. sobre este processo, *Ibidem*, Mç. 22, doc. não numerado, (onde se encontra o original do requerimento) e ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 189, consulta original de apreciação do concurso destinado à Capela de Brinches, feita em 1 de Fevereiro de 1684.

⁴⁹ Outro exemplo: em início de 1684, Manuel Pires Novais tratava de arranjar colocação na Ordem de Avis, apesar de não ter o hábito desta milícia. Entre outros lugares, em Janeiro daquele ano deu entrada na Mesa da Consciência o seu pedido de admissão ao concurso para um lugar de cura na Matriz de Veiros. Não consta que tenha feito exame. Assim, o concurso contou apenas com um

A luta dos conventuais de Avis e Santiago, no sentido de terem preferência sobre os outros candidatos, foi uma constante ao longo de Seiscentos; quando não era respeitada tal pretensão, quase sempre o caso redundava em conflito. Nos polémicos definitórios de Avis, impressos em 1631, procurou reafirmar-se aquela prevalência: “*Diffinimos & mandamos, q os Priorados, Vigayrarias, Reytorias, Cappellantias, & Benefícios Curados da Ordẽ, se dẽ por concurso aos Freyres conuẽtuaes; q o Prior mór nomeará, tomãdo primeyro os votos dos capitulares do Conuento, sendo nos exames achados aptos, & sufficiẽtes: & cõ elles se admittirà em concurso qualquer outro Freyre q aja sido conuẽtual, & esteja fora do Conuento; interuindo tambẽ informação do Prior mór*⁵⁰. *E em quanto ouuer Freyre professo, se não admittirà ao exame Freyre nouiço: mas auendo Freyre professo, ou nouiço conuẽtual, não se admittirá em concurso, nẽ exame com elle Freyre, q não aja sido conuentual, nem Clerigo secular, por mais partes que tenha*”⁵¹. Nesta sequência, apenas se não existisse candidato conventual de qualquer espécie, se estabelecia que fossem admitidos a concurso os clérigos da Ordem, excluindo os do hábito de S. Pedro. Só como situação de último recurso, quando não houvesse freire de Avis apto e suficiente, podiam ser considerados opositores os sacerdotes seculares, de acordo com aqueles Estatutos⁵². Obviamente, este discurso corporativo tendeu a ser contrariado pela Coroa, logo em 1633⁵³. Filipe IV, naquele ano, chegou mesmo a indicar que solicitaria breve de Roma para não excluir os não conventuais dos concursos da Ordens de Avis e Santiago; aos conventuais apenas dava preferência, mas não o direito ao exclusivo⁵⁴. Como este breve nunca chegou a ser pedido, nem a definição referida foi alterada⁵⁵, o ponto de tensão manteve-se e terá certamente condicionado a procura. Saliente-se ainda que, sempre que o Prior-mor de Avis apresentava algum conventual ao concurso, frequentemente rematava com o citado título 5.º, definição 21 dos Estatutos da Ordem e apelava, assim, para a “*conservação da authoridade do Convento, E direito da Ordem*”⁵⁶.

opositor, já beneficiado na Ordem – cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 22 (doc. não numerado) e ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 120, consulta de 7 de Fevereiro de 1684. Por que outros motivos desistiam estes candidatos, quando se sabe que continuavam a requerer?

⁵⁰ Esta prática foi abandonada em 1651, apesar das queixas do Prior-mor (Cf. ANTT, *Ordem de Avis*, doc. 1117).

⁵¹ *Regra da Cavallaria e Ordem Militar...*, cit., tít. V, Def. XXI.

⁵² Cf. *Ibidem*.

⁵³ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç. 22, doc. 33.

⁵⁴ Cf. *Ibidem*, fl. 1-2.

⁵⁵ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 58, consulta na petição de Manuel Leitão Teles [fls. não numeradas].

⁵⁶ *Ibidem*, L.º 187, apreciação do concurso para o priorado da Matriz da Vila de Avis, em 27 de Julho de 1683. Vide, também, *Ibidem*, concurso para a mesma Matriz, de 6 de Junho de 1681, e concurso para o Priorado da Vila de Seda, de 6 de Julho de 1688.

A localização geográfica dos benefícios influenciava também o interesse dos candidatos nos mesmos. Era, aliás, tida em linha de conta por parte de quem apreciava os processos de candidatura e decidia⁵⁷.

A análise das petições de admissão aos concursos da década de oitenta do século XVII leva a apontar que a proximidade ou coincidência com os locais de nascimento dos candidatos constituiu um factor de atracção importante. Veja-se, por oposição, um caso significativo. Em finais de 1687, Fr. Luís Veloso Ferreira, conventual e pároco de Barrancos, fez petição à Mesa fazendo notar que por o obrigarem a residir na capela onde fora provido perdeu “*neste meio tempo negocios de grande consideração que deixara em esta corte*”, cidade de onde era natural. Pedia para continuar com o hábito por ter bens patrimoniais suficientes para viver com decência⁵⁸, mas desistir da dita Igreja: “*porque sendo lhe necessario todo o ccuidado para Curar bem as consciencias de seus freguezes, e achandosse entrado por occasião da Morte de seus Paiz, e Irmão que lhe sobreveio nos cuidados de reger sua fazenda, e caza como fillho mais velho, nem queria emcarregar-se, ou continuar o encargo a que ia não podia aSsitir con tanta applicação Como convinha*”⁵⁹.

Efectivamente, a coincidência do benefício com as terras de origem era muito solicitada, porque permitia cuidar dos bens imóveis⁶⁰, ou ajudar a família. Quando não era conseguida por concurso, muitas vezes era obtida mediante permuta⁶¹. Muitas mudanças de hábito para outra Ordem Militar eram também feitas com esse intuito⁶². Aliás, para atingir este objectivo, havia quem fizesse acompanhar o seu requerimento de admissão ao concurso por uma lista de assinaturas dos fregueses, solicitando o respectivo padre seu conterrâneo⁶³.

⁵⁷ Repare-se na estrutura de uma obra como a de Paulo Dias de Niza (*Portugal sacro-profano, ou catalogo alfabetico de todas as freguezias dos Reinos de Portugal, e Algarve: das igrejas com seus oragos: do titulo dos parocos, e annual rendimento de cada huma: dos padroeiros, que apresentam: juntamente com as leguas de distancia da Metropoli do Reino, E da cidade principal, e cabeça do Bispado, com numero fogo*, 3 Vols. Lisboa, na Offic. de Miguel Manescal da Costa, 1757- - 1768). Este título longo é explícito. Até que ponto esta obra não se destinaria a servir de guia para os concursos? Repare-se que outras listas de benefícios da época, seguem os mesmos itens organizativos, até as próprias corografias...

⁵⁸ Apresentava instrumento notarial de património, feito em Lisboa, em 18 de Dezembro de 1686 (cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 24). Neste documento referia que era filho de Francisco Veloso Ferreira, já falecido, que fora escrivão da Mesa Grande da Alfândega de Lisboa. Em 1686, seu irmão Manuel Veloso Ferreira mantinha o mesmo officio do pai.

⁵⁹ ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 185 – consulta de 23 de Janeiro de 1688.

⁶⁰ Cf., a título de exemplo, o recurso do P.º Frei Lopo de Figueiredo e Castelo Branco, na opposição ao Priorado de Fronteira em 1684, *Ibidem*, L.º 187 (fls. não numeradas), consulta de 4 de Maio de 1684.

⁶¹ Cf. *Ibidem*, L.º 8, fls. 226-226v.

⁶² Cf. *Ibidem*, fls. 162v-163, 220v, 335-335v.

⁶³ Cf. candidatura de João Fernandes, clérigo do hábito de S. Pedro, ao benefício curado de Santo

Por outro lado, os locais periféricos e/ou de difícil acesso⁶⁴, como algumas “capelas do campo”, eram menos pretendidos, sobretudo quando rendiam pouco e davam muito trabalho pelas deslocações a que obrigava o povoamento disperso. Quando alcançadas não era raro que se procurasse transitar rapidamente para melhor benefício. Com efeito, tendo em conta a amostra de concursos apontada, são as capelanias as que mais tendem a vagar por promoção do titular⁶⁵. Algo de semelhante tendia a ocorrer com as futuras sucessões, fossem de capelas ou de curatos. No pólo oposto, a larga maioria dos priorados da Ordem de Avis apenas mudava de titular por morte do detentor.

No discurso peticionário, para além do já citado, a fuga à carestia⁶⁶ e à insalubridade⁶⁷ do local surgem também como tópicos recorrentes tendo em vista justificar a necessidade de obter um outro benefício.

Faça-se notar que a procura dependia, também, e em certa medida, das vagas disponíveis num dado momento e do estatuto do pretendente face à Ordem. Para muitos, sobretudo para os clérigos de S. Pedro, o importante era ter acesso a um benefício e, assim, alcançar o hábito. Muitos concorriam simultaneamente a mais do que uma vaga, ou concorriam, no mesmo ano, a mais do que um benefício, por vezes ainda antes de saberem o resultado do anterior⁶⁸; quando se encontravam em Lisboa para requerer, tendiam a opor-se de forma quase indiscriminada a praticamente todos os concursos das três Ordens Militares que fossem surgindo. Tentavam sobretudo as capelanias e lugares de cura, particularmente as futuras sucessões, apesar dos diminutos rendimentos que proporcionavam temporariamente. Ao que tudo indica estas seriam relativamente concorridas e procuradas. Esta hipótese merece, contudo, maior aprofundamento recorrendo a dados de um período cronológico mais vasto. Relativamente às vigararias e priorados, quando algum clérigo do hábito de S. Pedro arriscava apresentar candidatura não levava o concurso até ao fim; quando tomava conheci-

Aleixo, no termo da Vila de Moura, ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 23 (doc. não numerado). Quando, no mesmo ano, o capelão de S. Brás do termo de Benavente pretendeu opor-se à vigararia de S. Gonçalo de Aveiro, incluiu no seu processo um instrumento de testemunhas, provando que era natural daquela terra (*Ibidem*).

⁶⁴ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 120 (fl. não numerada), consulta de 18 de Julho de 1689 e, *Ibidem*, L.º 187 (fls. não numeradas), consulta de 4 de Maio de 1684.

⁶⁵ Cf. Fernanda Olival, *Op. cit.*, p.233.

⁶⁶ Cf. a petição de 1683, de Fr. António Rodrigues, quando pretendia mudar de Estremoz para o Lugar do Ervedal, ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 21.

⁶⁷ Cf., a título exemplificativo, *Ibidem*, Mç. 22, doc. não numerado – requerimento de Baltazar de Faria em 1684, a propósito da sua candidatura à Capela de Santo António do Couço.

⁶⁸ Cf., entre outros, as candidaturas feitas em 1683 por Bernardo Dias, João Dias Morato, Domingos Pinto Banha e Gregório Gonçalves Campos, *Ibidem*, Mç. 21 [docs. não numerados].

mento das características dos outros opositores, compreenderia que não tinha possibilidades de ser bem sucedido.

Deste modo, como foi dito, para a larga maioria dos clérigos do hábito de S. Pedro a procura era orientada por outros critérios: o importante era conseguir um lugar na Ordem que lhes possibilitasse receber a insígnia de Avis. A partir daí, sendo freires do hábito, era-lhes mais fácil disputar melhores benefícios. Em Outubro de 1688, a Mesa da Consciência discutiu uma carta enviada pelo juiz da Ordem na comarca de Avis. Sugeriu este que se extinguisse a Capela de S. Pedro da Ervedeira, anexando-a à Matriz das Galveias. Os motivos desta queixa prendiam-se com a pouca assistência que nela fazia o pároco, Frei José Ribeiro, que recebera a insígnia a título desta capelania. De acordo com o referido juiz, "*nesta Cappella pello tenue de sua congrua*⁶⁹ *não hade aver Cappellão que Rezida, e sómente hade servir de intransia para a Ordem, Como até o presente o tem sido*"⁷⁰. Tratava-se de um testemunho claro. Certos lugares funcionariam como meras portas de acesso a uma distinção muito pretendida.

Nesta ordem de ideias, seria importante estudar o tempo médio de permanência de cada titular nos benefícios de Avis, hierarquizando os lugares de forma mais rigorosa em classes de rendimentos. É certo que a mudança dependia, também, das condições particulares de cada indivíduo. No entanto, a partir das tentativas de se oporem a outros lugares, poder-se-ia esboçar uma aproximação mais correcta aos interesses subjacentes à procura e aos critérios "de abandono" de um determinado lugar. Ao que tudo indica, haveria na Ordem de Avis benefícios *de entrada*, *de acrescentamento* ou *ascensão*, *lugares cimeiros* e *situações de topo*.

3. Os candidatos e o discurso peticionário

Nos requerimentos de admissão aos concursos, o candidato resumia o seu *curriculum*, fazendo notar o que considerava serem as suas qualidades.

Era nas oposições mais disputadas, as que se destinavam aos lugares de priores, que melhor se expunham os atributos dos pretendentes e se tentava jogar com os mesmos. Aliás, este tipo de benefícios funcionavam como lugares cimeiros na "carreira" de um conventual, ou de um eclesiástico deste hábito, no que respeita a proventos da Ordem. O topo atingia-se quando se alcançavam os priorados de maior renda, ou da terra natal, e se obtinham benefícios simples da Ordem, facilmente acumuláveis com os anteriores por não obrigarem a residência.

⁶⁹ Em 1684, quando José Ribeiro recebeu a dita capelania, o seu mantimento, pago à custa da comenda da Vila de Seda, era de apenas um moio de trigo novo (cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L.º 17, fl. 383v).

⁷⁰ ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 189, folha não numerada, consulta de 29 de Outubro de 1688.

Numa primeira apreciação de conjunto, o perfil dos candidatos aos benefícios da Ordem de Avis no Alentejo variava muito.

Do ponto de vista da naturalidade, a larga maioria dos pretendentes nascera a Sul do Tejo, em vilas e aldeias onde havia igrejas das Ordens Militares⁷¹. Os restantes, eram quase sempre oriundos dos bispados de Coimbra e da Guarda, onde a Ordem tinha o padroado de algumas igrejas. Note-se que, no caso dos conventuais, os estatutos impressos em 1631 estabeleciam que os oriundos das terras do Mestrado deviam ter preferência sobre os restantes. A única excepção era a Vila de Avis. Desta povoação não podia haver mais de dois freires, em simultâneo, no convento e o prior-mor só os podia aceitar depois de pedir autorização ao Mestre, ou à Mesa da Consciência, “*por muitos inconvenientes que se acharam*”, rematavam os mesmos estatutos⁷².

Deste modo, a referida tendência para o recrutamento regional dos eclesiásticos não deve, contudo, ser interpretada como um mero resultado de um fenómeno espontâneo, ou de vocações. Como se fez notar, registava-se a influência disciplinadora das práticas institucionais, quer pelas preferências que estatutariamente pudessem indicar, quer pelas oportunidades que se sabia oferecerem.

Seria raro que estes candidatos a benefícios ultrapassassem o patamar da nobreza local. São casos paradigmáticos desta situação, os de Frei Diogo Quintano e de Miguel Machado de Sande e Vasconcelos. O primeiro fora conventual. Em 1681 e em 1683, concorreu ao priorado da Vila de Avis, terra onde nascera e em cuja Igreja era beneficiado há muitos anos. Tanto numa ocasião, como noutra, fez rematar o seu *curriculum*, estrategicamente escrito, com a indicação de que era “*freyre nobre e dos principaes da dita Villa*”⁷³. Em 1682, esclarecia que os pais e avós haviam servido todos os cargos nobres daquela povoação⁷⁴. O Dr. Miguel Machado de Sande e Vasconcelos concorreu, em 1683, ao Priorado da sua terra natal, a Vila de Fronteira. Era também considerado nobre e dos principais da terra; além disso, era Mestre em Artes e bacharel em Teologia, formado

⁷¹ Confirma-se, também aqui, a tendência registada pelos estudos efectuados para o Norte de Portugal da maioria das paróquias serem ocupadas por eclesiásticos recrutados a nível regional, cf. Fernando de Sousa, *O clero na diocese do Porto...*, cit., pp. 7-8; Idem, *Subsídios para a história social do Arcebispado de Braga. A comarca de Vila Real nos fins do século XVIII*, Braga, s. n., 1976 (Sep. da Rev. *Bracara Augusta*, t. XXX, 1976), p. 15.

⁷² Cf. *Regra da Cavallaria e Ordem Militar...*, cit., tít. IV, cap. V.

⁷³ ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 187, concursos apreciados pela Mesa da Consciência em 6 de Junho de 1681 e em 27 de Julho de 1683.

⁷⁴ Cf. *Ibidem*, L.º 8, fl. 233v. Nos finais da década de 70 do século XVII, o seu sobrinho, morador em Avis, Inácio Freire de Quintano, era escrivão da correição daquela comarca [cf. Arquivo Distrital de Portalegre (ADP), *Notariais*, Mç. 475, L.º dos anos de 1676 a 1680, fls. 94v-95, 137-137v, *passim*].

pela Universidade de Évora, onde fora reitor muitos anos, no Colégio das Pinas⁷⁵, por ter sido parente dos fundadores⁷⁶. Com todos estes requisitos, Miguel Machado de Sande fez carreira rápida nesta Ordem: apenas em Agosto de 1680 fora provido no hábito de Avis, a título de um benefício curado na Matriz de Mourão; em 1683 conseguiu o Priorado de Juromenha, e no mesmo ano iniciou uma forte disputa pelo da sua terra de origem, que veio a conseguir em 1684. Uma vez prior de Juromenha, pediu à Mesa da Consciência uma distinção importante, que se costumava conceder aos priores, mas que era muito desejada por qualquer freire professo da Ordem, fossem capelães ou curas: o direito a usar a insígnia da Ordem, em ouro, pendente ao pescoço⁷⁷. Marcava um estatuto.

Nos requerimentos de admissão a este tipo de concursos não se alegava apenas a pertença à nobreza. Quando, em Outubro de 1683, Lopo de Figueiredo e Castelo Branco se candidatou ao referido Priorado de Fronteira, como era natural de outra povoação, Cabeço de Vide, fez valer que em Fronteira tinha “*dous Irmãos autorizados, Cazados, e aparentados, com os melhores da dita Villa*”⁷⁸. Era novamente o quadro das relações locais que se procurava fazer notar.

Certamente, a nobreza titular, e a que dela se aproximava, dispunha de melhores lugares para os seus filhos, desde as Sés à Ordem de Malta, ao que tudo indica. Neste universo de filiados na Ordem de Avis, ou de candidatos a, os lugares de topo eram de outra escala⁷⁹.

A maioria dos candidatos aos benefícios de Avis no Alentejo não faria parte, sequer, de famílias de notáveis locais. Aliás, muitos só conseguiam habilitar-se para receber o hábito da cruz verde com dispensa nos defeitos de mecânica⁸⁰. Encontrando-se nas provanças um pouco de tudo: filhos

⁷⁵ Tratava-se do Colégio da Madre de Deus, fundado por D. Francisca de Brito Sacota, natural de Beja, e o seu marido, o Desembargador Heitor de Pina Olival. Pelos estatutos de 1607, era destinado à formação de 13 estudantes pobres, sete seleccionados por oposição e seis pela ligação familiar aos fundadores, cf. José M.^o de Queirós Veloso, *A Universidade de Évora: elementos para a sua história*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1949, p. 74.

⁷⁶ Cf. apreciação deste concurso pela Mesa da Consciência em 4 de Maio de 1684, ANTT, *Mesa da Consciência*, L.^o 187.

⁷⁷ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 21 [doc. não numerado do ano de 1683].

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ Sobre esta problemática, cf. Ana Mouta Faria, “Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime”, *Ler História*, Lisboa, n.^o 11, 1987, *maxime* p. 32.

⁸⁰ Cf., sobretudo, ANTT, *Mesa da Consciência*, L.^o 179. Entre 1680 e 1684, dos 21 novos membros da Ordem, providos a título de benefício no Alentejo, pelo menos 4 (19,05%) foram dispensados por este tipo de defeito. Note-se que não foi tido em linha de conta os que, em igual período, fizeram passar pela Chancelaria o alvará de dispensa, na sequência do processo de habilitação, e não receberam nestes cinco anos o hábito porque não foram providos nesta Ordem. Da mesma forma, não foram contabilizadas as dispensas dos conventuais por escassez de informação documental sobre as habilitações destes. No entanto, por uma consulta de 22 de Junho de 1682, constava haver no convento muitos dispensados, cf. *Ibidem*, L.^o 8, fls. 214v-219v, *maxime* fl. 218.

ou netos de sapateiros, almocreves, oleiros, alfaiates, carreteiros, e uma infinidade de ocupações artesanais. As actividades agrícolas raramente aparecem nos pedidos de dispensa, porque, de acordo com o modelo de questionário dos estatutos, nas provanças destinadas a eclesiásticos, devia inquirir-se da mecânica nos seguintes termos, e com as salvaguardas que se apontavam: “*Se sabem que N. he tido por honrado; & que seus pays viuem, ou viuerão de suas fazendas, sem terem officios mechanicos, de que viuessem, & vsassem? declarando, que senão cõprehẽe nestes o officio de taballião; ou laurador honrado, que não laura por dinheyro, como seareyro, ou abegão*”⁸¹. Deste modo, é altamente provável que a maioria dos pretendentes tenha tido pais relevados por tais cláusulas. É também de salientar que, contrariamente ao que sucedia nas habilitações dos cavaleiros, nestes clérigos não se inquiria, em rigor, das mecânicas dos avós. Havia, assim, uma bitola especial, mais flexível, para analisar as habilitações dos eclesiásticos.

Em muitos pedidos de admissão a concursos, invocava-se como um atributo relevante não se ter sido dispensado, da mesma forma que se alegava não ter culpas na justiça, nem nas visitas. Paradoxalmente, pela frequência com que se concediam estas dispensas, não ser dispensado ganhava, assim, foros de estatuto nas classificações sociais da época⁸².

Alguns candidatos⁸³, sobretudo não-conventuais, tinham, todavia, frequência universitária. Esta equivalia, geralmente, a estudos teológicos, feitos predominantemente na Universidade de Évora, no caso dos seculares⁸⁴; os conventuais, quando tinham formação superior, esta era, quase invariavelmente, o resultado da passagem por Coimbra. Nesta cidade, as Ordens de Avis e de Santiago tinham, desde 1615, um instituto, o chamado Colégio dos Militares, com o objectivo de valorizar pela formação em Teologia ou Direito Canónico os seus membros⁸⁵.

⁸¹ *Regra da Cavallaria e Ordem Militar...*, cit., tít. IV, cap. IX.

⁸² Cf., a título de exemplo, a oposição de João Dias Morato à vigararia de Alter Pedroso, em 1683 (ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 185, fls. não numeradas) e a de Gregório Gonçalves Campos à Capela de Terena em 23 de Outubro do mesmo ano (ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 21, doc. não numerado do ano de 1683).

⁸³ Cerca de 20,5 %, ou seja, 15 para um total de 73 opositores a benefícios de Avis no Alentejo, entre 1680 e 1689. Estes números devem ser usados com cautela, porque nem sempre os pretendentes mencionavam a sua formação, sobretudo nos concursos em que havia um só candidato.

⁸⁴ Nos inícios do século XVII, 77,8% dos alunos desta Universidade eram oriundos do Alentejo, o que reforça o já referido quanto à naturalidade dos eclesiásticos, cf. Amélia Maria Polónia da Silva, “Formação académica e vida quotidiana dos estudantes da Universidade de Évora nos primórdios da sua fundação: uma leitura contextual”, *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, 2.ª série, Vol. X, 1993, p. 150.

⁸⁵ Sobre este colégio, vide António de Vasconcelos, *Os colégios universitários de Coimbra*, Coimbra, Coimbra Ed., 1938, pp. 125-127; António Cruz, *A livraria do Colégio das Ordens Militares de Coimbra*, Porto, Imprensa Moderna, 1941 (Sep. da Revista *Prisma*). Em rigor, nem todos os conventuais se formavam em Coimbra. Quando tinham entrado tardiamente para o convento de Avis,

Do ponto de vista dos concursos e dos candidatos, “ser letrado” tratava-se de um ponto curricular significativo, tanto mais que, em determinados lugares, como os de priores de Santa Maria de Estremoz e da Matriz de Moura (para só referir o Alentejo), era necessário ter graduação em Cânones ou Teologia para obter o lugar. Ao cargo de prior destas Igrejas andava anexo o ofício, muito importante, de Juiz da Ordem da respectiva comarca; daí a exigência⁸⁶. O P.^o Manuel da Fonseca, por exemplo, nos quatro concursos em que participou em 1684, alegava apenas que era filósofo e teólogo. Juntava certidão de como tinha frequentado os estudos do Convento de S. Domingos em Lisboa⁸⁷. Em dois deles foi bem sucedido, tendo nesse ano recebido a insígnia de Avis a título da capela de Santo Amaro (termo de Veiros) e dali transitado para o priorado de Juromenha.

É de realçar que apenas dois candidatos a benefícios desta milícia no Alentejo, nestes dez anos, apresentavam formação em Direito Canónico: José Carlos Fantesia e Francisco Ferreira de Andrade, ambos conventuais, formados por Coimbra. Se, por um lado, a predominância dos teólogos se justificaria, quer pelo impacte da Universidade eborense, quer pelo tipo de lugares disponíveis, mais adequados à formação em Teologia, por outro, estes números não deixavam de indiciar outra problemática. Para um clérigo do hábito de S. Pedro seria mais fácil, com graus em Direito Canónico, alcançar outro tipo de colocações, que não o múnus das paróquias e capelas, quase sempre mal remunerado⁸⁸.

já depois de serem freires da Ordem, alguns tinham formação feita noutra instituto. Entre os casos estudados, encontravam-se nesta situação Bento Canhão Maio, que inicialmente fora jesuíta, e Manuel Nunes de Aguiar, que fora colegial da Purificação em Évora. Tanto um como outro entraram para o convento para exercerem o cargo de lente de Moral deste cenóbio.

⁸⁶ Cf. *Regra da Cavallaria e Ordem Militar...*, cit., tít. V, Def. XXXVII. Há, contudo, exemplos de dispensa deste requisito, vide, ANTT, *Mesa da Consciência*, L.^o 8, fls. 170-172 e fl. 173. Entre as funções de juiz da comarca da Ordem de Avis contava-se o seguinte: tirar inquirições e devassas nos delitos de cavaleiros e freires, ou nos casos de simples queixa relacionada com estes, podendo mesmo sentenciar alguns processos e mandar prender os culpados; dar informações sobre a residência e o bom desempenho dos freires colocados nos benefícios da Ordem, ou sobre qualquer outro assunto sobre o qual a Mesa da Consciência lhe solicitasse elementos; pôr encomendado no caso de vagar algum curato ou capela; em suma, servia de elo de ligação entre a sua comarca e o Mestre, através das informações que fornecia à Mesa da Consciência, cf. “Regimento” in *Regra da Cavallaria e Ordem Militar...*, cit., tít. VI, reg. IV.

⁸⁷ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 22, doc. não numerado.

⁸⁸ Por isso, nas universidades exerciam maior atracção os cursos de Direito Canónico do que os de Teologia, cf., para este período, a desproporção entre os matriculados num e noutra curso na Universidade de Coimbra (A. de Vasconcelos, “Estatística das matrículas efectuadas na Universidade de Coimbra (1573-1772)”, *Biblos*, Coimbra, Vol. I, 1925, pp. 41-42). O mesmo se passava nas universidades espanholas no século XVI, pelo menos, cf. Melquiades Andrés, *La Teología española en el siglo XVI*, Vol. I, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1976, p. 225. Também os estatutos do Colégio dos Militares de 15 de Outubro de 1615 (publ. por J. J. de Andrade e Silva, *Op. cit.*, Vol. II) reservavam maior número de lugares para os interessados em estudar Cânones. De acordo com o tít. XVII – § 1 e 2 da 2.^a Parte, o Colégio devia ter 12 colegiais, 6 de cada Ordem, devendo 2 de cada uma estudar Teologia e 4 Direito Canónico.

No entanto, fosse qual fosse a situação dos candidatos a benefícios da Ordem de Avis, nos requerimentos assumiam sempre o papel de homens pobres, o que não significava necessariamente que estivessem na penúria. Muitas vezes usavam esse epíteto nas petições para fazer notar que apesar dos anos que serviam na Ordem nada haviam recebido em troca, ou pouco de material tinham alcançado face aos encargos familiares a que eram obrigados. Com muita frequência os opositores alegavam que amparavam os parentes, sobretudo a parte feminina. Mães velhas, irmãs solteiras, ou viúvas e cheias de filhos, sobrinhas donzelas, eram tópicos rotineiros no discurso peticionário. Este argumento foi de tal forma invocado que permite criar a imagem destes pretendentes como pólos essenciais na solidariedade horizontal das respectivas famílias⁸⁹. A ser assim, o acesso ao clero, fosse ele secular, ou regular do tipo aqui considerado, não quebrava os laços económicos com o resto dos parentes; pelo contrário, tendia a reforçá-los⁹⁰. Quanto aos ganhos em *status*, esses eram notórios, sobretudo porque se tratava de pessoas que se moviam predominantemente à escala das pequenas localidades e que não eram meros clérigos, mas freires do hábito de Avis. Daí, também, a obsessão por alcançar um priorado na terra de origem e a licença para usar a insígnia da Ordem em ouro, em vez da singela cruz de pano. Deste modo tentava-se maximizar-se os ganhos honoríficos e, hipoteticamente, reinvesti-los nas redes e interesses locais, não apenas em favor do próprio, mas também da sua parentela.

O empenhamento familiar, ou alheio, podia ser também muito relevante para se alcançar um benefício das Ordens Militares. O êxito era, porém, garantido quando havia carta de favor do rei⁹¹. Como foi salientado,

⁸⁹ Cf. a este propósito, Antonio Moreira Camello, *Op. cit.*, Trat. I – Parte II, cap. VI, n.º 1.

⁹⁰ Apenas dois exemplos: 1 – em Junho de 1677, Manuel de Quintano, prior da Matriz de Avis, fez escritura de doação de dote a seu cunhado, Manuel da Gama Farelais. Este último casara com a irmã do referido prior, Catarina Lopes Quintano, sob a promessa das legítimas do pai e da mãe de Fr. Manuel de Quintano (cf. ADP, *Notariais*, Mç. 475, L.º dos anos de 1676 a 1680, fls. 23-23v). 2 – Em 25 de Dezembro de 1697, fez testamento o freire conventual Paulo Barreto Teixeira, natural das Galveias. Nessa altura, tinha 700\$000 réis dados a juro a várias pessoas, entre elas a um sobrinho da Vila de Alter do Chão. Com o rendimento de 300\$000 réis, que deviam continuar emprestados, instituiu uma capela no Convento de Avis com obrigação de missas: 2/3 delas por sua alma em exclusivo, 1/3 por sua alma e pelas dos *seus defuntos*. Para além destas, mandava dizer 20 missas por seu irmão defunto, Fr. João de Aguiar. Deixava como sua universal herdeira uma tia e, quando esta falecesse, uma sobrinha, Cecília Teixeira, apenas com a obrigação de darem 10\$000 réis por ano ao tio de Paulo Barreto Teixeira, o Pe. Fr. Pedro de Jesus, da Ordem de S. Paulo. Cecília Teixeira era de imediato agraciada com uma jóia, adquirida com 100\$000 réis. Devia receber também 15\$000, que o pai da referida Cecília devia a Fr. Paulo Barreto Teixeira, para um vestido. (ADP, *Convento de S. Bento de Avis*, n.º antigo 48 – testamento de Fr. Paulo Barreto Teixeira). Em suma, a intensa ligação protectora à família era muito forte e ultrapassaria muitas vezes o plano meramente material, como no caso das missas apontadas.

⁹¹ Para a Ordem de Cristo conhece-se um pequeno inventário de cartas de favor – vide BN, *Pombalina* 498, fls. 107-108.

nestes benefícios, ainda que obrigados a cura de almas, os monarcas, enquanto Mestres das Ordens, podiam provê-los livremente. Obviamente esta situação favorecia os empenhos.

Por vezes, a intervenção dos familiares, ou afins, ia mesmo ao ponto de solicitar a concessão sem concurso. Claro que em todos estes contextos o ponto crucial da argumentação residia nos serviços feitos à Coroa pelo interveniente⁹². Tanto quanto a documentação consultada o permite vislumbrar, neste período não terão sido frequentes este tipo de recursos para as Igrejas desta Ordem, no Alentejo. O que provavelmente se relacionaria com o perfil social dos candidatos e a respectiva rede de relações. No entanto, há fortes indícios que, durante a Guerra da Restauração, muita gente teria alcançado benefícios curados nesta zona, mediante carta de favor dos monarcas⁹³ e, algumas vezes, sem concurso⁹⁴.

Relativamente a serviços próprios ou alheios, foram precisamente os desempenhos durante esta guerra os mais invocados pelos opositores da década de 80 do século XVII a benefícios com cura de almas. Manuel Pires Novais, clérigo de S. Pedro, natural da Vila de Monforte do Bispado da Guarda, nas, pelo menos, quatro candidaturas que fez entre 1683 e 1684 a benefícios e capelas da Ordem de Avis, em todos chamava a atenção para as obrigações que tinha com a mãe pobre e viúva e algumas sobrinhas, e para o facto de ter "*muitos Irmãos que tem Servido a V. Magestade na defenção do dito Lugar, por estar junto ao Reyno de Castella, E por Essa razão foy muitas vezes roubado, E queimado onde se lhe desbaratou Seu patrimonio*"⁹⁵. Fazer notar o empobrecimento em troca de serviços

⁹² Embora sejam de 1720 e de 1732, respectivamente, são muito elucidativos destes empenhos os pedidos feitos por João de Campos de Andrada, cavaleiro da Ordem de Cristo e provedor dos Contos, e pelo Desembargador José Vaz de Carvalho (Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç. 22, doc. 8; ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 91, fls. 205-205v). Este último, por exemplo, alegou que, pelas muitas obrigações de filhos e filhas que tinha, tornava-se-lhe difícil satisfazer os pedidos de um irmão, freire conventual de Avis há mais de 16 anos, "*que por não ter Razão inteira, insta ao Suplicante O ajude, e lhe Contribua para O mais de que neCessita*" (*Ibidem*, fl. 205). O irmão, em dois concursos, tentara já alcançar um benefício simples, mas nunca o conseguiu. Por isso, por rezear que o mesmo viesse a suceder num benefício de Penela que se encontrava disponível, vinha o desembargador solicitar ao rei que o desse ao irmão por "via da graça", como sabia que "*Se tem feito, a filhos, irmãos, e parentes dos que tem a honrra de se empregarem em o Real serviço de V.Magde*" (*Ibidem*). O resultado foi favorável ao irmão.

⁹³ Cf. *Ibidem*, fl. 35.

⁹⁴ Cf. *Ibidem*, L.º 7, fls. 120-120v.

⁹⁵ *Ibidem*, L.º 120 (apreciação do concurso para a futura sucessão no benefício curado da Matriz de Borba, 7 de Fevereiro de 1684). Sobre o provimento de candidatos com serviços durante a Guerra da Restauração, vide *Ibidem*, L.º 303, fl. 293v. É também muito elucidativo do tipo de serviços prestados pelos eclesiásticos durante estas campanhas, o requerimento do Freire António Rodrigues Cabeça, quando se opôs ao Priorado de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, em Setembro de 1684: pediu esmolas para reedificar a capela de St. Amaro do termo de Veiros; durante alguns combates acudiu com a confissão a alguns moribundos (ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 22, doc. não numerado).

pela causa indicada era um argumento duplamente importante. Por um lado, como já foi referido, a Coroa tendeu a favorecer os serviços da guerra contra a coroa de Castela; por outro, já antes do Concílio de Trento, para o acesso ao estado de clérigo era necessário ter património que permitisse o sustento com decência⁹⁶. Algumas constituições sinodais portuguesas iam ao ponto de considerarem casos de absolvição reservada as situações de quem se ordenava sem património, ou com património falso⁹⁷. Nesta ordem de ideias, apontar a perda do pecúlio básico por serviços considerados relevantes numa conjuntura politicamente sensível era, pois, um argumento a que se dava ênfase no discurso peticionário, na mira de bons resultados.

Os serviços não eram, porém, o único ponto cuja chamada de atenção por parte dos candidatos podia ser eficaz.

4. Critérios de selecção

Como se depreende, e já foi referido, os exames não constituíam o único critério de selecção nos concursos. Apenas nos casos em que havia um só pretendente, praticamente bastava que este ficasse aprovado pelos examinadores. Resta, porém, averiguar as circunstâncias pelas quais muitos concursos terminavam com um só opositor. Há indícios que nem sempre o desenrolar destes casos seria linear. Aliás, conhecem-se cartas régias de meados da década de trinta do século XVII exigindo que a Mesa da Consciência indigitasse pelo menos três pessoas para cada lugar de prior, cabendo ao monarca a escolha final⁹⁸.

Nos concursos com vários candidatos aprovados, o despacho era mais complicado. A começar pelo facto de, algumas vezes, os examinadores atribuírem a mesma classificação a mais do que uma pessoa.

⁹⁶ Cf. *O Sacrosanto, e ecumenico Concilio...*, ed. cit., t. II, Sess. XXI, Decr. da Reforma, Cap. II. Em Portugal as constituições sinodais fixavam, geralmente, o montante do património indispensável ao acesso às Ordens Sacras. Nas seiscentistas de Évora e Portalegre, a renda anual da pensão ou património em bens de raiz devia atingir 10\$000 réis, livres de encargos (*Constituições do Arcebispado de Evora...*, cit., tít. VII, cap. II; *Constituições Synodais do Bispado de Portalegre...*, Portalegre, Jorge Roiz, 1632, L.º I, tít. VIII, cap. IV). Em Elvas exigiam-se 14\$000 réis (cf. *Primeiras Constituições Sinodales do Bispado de Elvas...*, s. I, s. t., s. d. [1635], tít. VIII, §5). As mais minuciosas e normativas na matéria eram, contudo, as de Portalegre.

⁹⁷ De acordo com a listagem apresentada numa obra de meados do século XVIII (Antonio Ferreira, *Practica de Ordinandos, e confessores, ou recopilção opulenta do mais florido, que se acha no jardim ameno, e dilatado campo da Theologia Moral*, Coimbra, Luis Secco Ferreira, 1757, Trat. XLII, §II-XIII) seriam as dos Arcebispos de Braga e Lisboa e as dos bispados de Viseu, Elvas e Portalegre. Também sobre o problema do património dos clérigos, veja-se a sua importância pelo modo como era analisado pelo visitador de Vila Real em 1795 e as recomendações dadas aos visitantes em Braga, na mesma época, cf. Fernando de Sousa, *Subsídios para a História Social...*, cit., pp. 48-49, *passim*.

⁹⁸ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç. 22, docs. 45-47.

Quando os ministros da Mesa da Consciência se dividiam na votação de um processo, em regra, a argumentação era mais desenvolvida e subtil; permitia captar com maior rigor a validade de determinados itens na prática. Tenha-se presente que, para além da hierarquização feita pelos examinadores, eram considerados o estatuto do candidato (conventual, freire do hábito, clérigo secular, etc.), os serviços feitos à Coroa (mesmo que feitos por parentes), a antiguidade na Ordem, a folha corrida do pretendente, o seu comportamento em geral, a sua qualidade e habilitações literárias, bem como a distância do local de nascimento ao benefício em causa, e da Igreja onde eventualmente estivesse colocado ao lugar pretendido. Este último aspecto era considerado tão importante que, em 1683, D. Pedro advertiu a Mesa que em todas as consultas sobre estes processos de oposição fossem indicadas as distâncias referidas⁹⁹. Esta seria uma forma de prevenir a falta de residência.

Era a propósito dos priorados que as discussões da Mesa eram mais minuciosas e arrebatadas. Um bom exemplo poderá constituir a apreciação dos concursos, de 1681 e de 1683, para o lugar de Prior da Igreja Matriz da Vila cabeça da Ordem. Em qualquer deles, o já citado Frei Diogo de Quintano foi um dos referentes principais da controvérsia.

Em 1681, Frei Diogo de Quintano, com 20 anos de hábito, disputava a oposição com outro conventual, o licenciado Frei Bento Canhão Maio. Este último fazia parte da Ordem há 16 anos. Antes disso fora Jesuíta¹⁰⁰. Em 1681, era Mestre de Moral do Convento e, neste concurso, fora apresentado pelo Prior-mor. Do seu *curriculum* constava ter servido dois anos um benefício curado na Igreja de Santo André de Estremoz (a cujo título recebera o hábito em 1666, com dispensa de mecânica¹⁰¹) e oito anos de prior das Galveias. Segundo apontava o Prior-mor “*Sendo o Priorado de boa renda ò deixou pera vir servir a Rellegião, Lendo a Cadeira de cazos, Como está lendo vay em seis annos*”¹⁰². Embora não fosse referido pelo prior-mor, tivera também nas Galveias, desde 1668, a propriedade do ofício de escrivão do celeiro da comenda, com um mantimento anual de 20 alqueires de trigo, 10 de centeio, 6 “*vellos*” de lã, 6 queijos, uma marrã, um borrego e um chibo¹⁰³. De acordo com a nota citada, no Convento, Frei Bento Canhão Maio tinha desempenhado os cargos de fabricanteiro, de secretário e de escrivão da celeiraria, e de escrivão das comendas. Também tinha sido candidato ao priorado de Santo André, em Estremoz, em 1680,

⁹⁹ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 104, fl. 31v.

¹⁰⁰ Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L.º 16, fl. 5v.

¹⁰¹ Foi também dispensado nos votos anteriores, cf. *Ibidem*.

¹⁰² ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 187 (apreciação do concurso feita em 6 de Junho de 1681).

¹⁰³ Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L.º 16, fl. 76.

sem êxito, não obstante ser indigitado pelo Prior-mor da Ordem. O presidente da Mesa da Consciência recusara-se, então, a votar nele “*porque Sendo Prior na Vila das Galveas se Livrou de culpas gravissimas*”¹⁰⁴.

Frei Diogo de Quintano servia há 16 anos um benefício curado na igreja a que se candidatava; entrara nesse curato em 1664, por permuta feita com o seu irmão, Manuel de Quintano, a troco da meia ração que tinha no Convento¹⁰⁵. No seu requerimento evidenciava que nunca fora culpado “*em erros de seu officio, nem em crime algum tocante a molheres, E por seu prestimo, E intelligencia foy Sempre encarregado no tirar de muitas inquirições pera os freyres conventuaes, assim estando no convento, como fora delle, e foy monir o Cabbido de Evora sobre a Collação da Cappela de S.Iria de Serpa Com risco de sua pessoa, a qual se restituyo à Ordem*”¹⁰⁶. Para além disso, servira na vagante de alguns priorados e pertencia às principais famílias da terra. O último prior do lugar, então a concurso, fora seu irmão: o cargo estava disponível porque Frei Manuel de Quintano falecera.

Feitos os exames, Frei Diogo foi considerado “suficiente”; o seu adversário recebeu a mesma classificação, mas com o complemento que “*respondeo com maes alguma esperteza*”¹⁰⁷.

Cabia aos deputados da Mesa apresentar a hierarquização definitiva dos candidatos ao rei. Na votação dos processos, o Presidente e Deputados do Tribunal dividiram-se. A maioria, contudo, foi favorável a Frei Bento Canhão Maio. Fundamentavam o seu parecer com base no seguinte:

1 – Frei Diogo fizera pior exame e fora favorecido pelos examinadores: “*E o Doutor Ruy de Moura Telles acrescenta, que vio que hum dos examinadores, quando preguntava os Cazos a Frey Diogo de Quintanno, lhe fazia com a cabeça demonstração em forma que elle ós pudesse a Certar*”¹⁰⁸;

2 – a actividade que Frei Bento exercia há 6 anos no Convento;

3 – pelo facto de ter largado um priorado de bom rendimento para vir servir o cenóbio no cargo de Mestre de Moral;

4 – ter uma mãe de 80 anos, a quem necessitava de amparar.

Apenas dois deputados foram de parecer contrário, porque valorizavam essencialmente a antiguidade e o ser natural da terra. “*E suposto que o ser*

¹⁰⁴ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 8, fl. 175v-176.

¹⁰⁵ Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L.º 15, fl. 159.

¹⁰⁶ ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 187 (apreciação de concurso feita em 6 de Junho de 1681).

¹⁰⁷ *Ibidem*.

¹⁰⁸ *Ibidem*.

o P.º Frey Bento Canhão lente de Moral Seja prezunção a seu favor, não hé evidente prova de Sua Sufficiencia, porque ja no concurço de outras Igrejas não ficou em melhor Lugar no exame que os Seus oppositores"¹⁰⁹.

O concurso de 1683¹¹⁰ permite, no entanto, compreender melhor a situação. O número de opositores elevou-se para quatro. Todos conventuais, sendo um deles, Frei Paulo Barreto Teixeira, apresentado pelo Prior-mor. Depois de examinados, a grande disputa na votação do processo centrou-se entre Diogo de Quintano, colocado em primeiro lugar pelos examinadores, e Frei Francisco Ferreira de Andrade, também natural de Avis e hierarquizado em segundo lugar.

Uma vez mais, a maioria dos ministros da Mesa foi desfavorável a Frei Diogo de Quintano. Consideraram que Frei Francisco reunia melhores qualidades, porque era formado em Cânones, tendo passado pelo Colégio das Ordens Militares em Coimbra, era natural de Avis, sendo filho e neto de ministro que servira a Coroa. O pai era desembargador na Relação do Porto. Além disso, reputavam Frei Francisco Ferreira de Andrade de bom pregador, com bom procedimento e muito pobre, com muitos irmãos e irmãs, aos quais o seu pai não podia dar sustento. Sobrevalorizavam ainda o facto de este candidato "*Não ter benefficio da Ordem nem razão do Convento que Largou quando o ellegerão pera ir Estudar ao Collegio; CirCunstancia que o Statuto mandava muito attender nos provimentos dos Benefficios pera não padecerem falta de Sustento os que nelle forão Studar, Nem a ordem o menos decoro de andarem os conventuais, por este respeito, com menos authoridade, E os mais oppozitores terem benefficios (...)*"¹¹¹.

Em relação a Frei Diogo de Quintano, consideravam que não devia prevalecer o seu exame, "*principalmente havendo sido condemnado (...) por pouco assistente no Seu benefficio Curado, dissipador de seus beñs com o demaziado jogo de pintas que hé a Culpa de que faz menção a folha corrida (...)*"¹¹². A este quadro, um dos deputados ainda acrescentava que Frei Diogo tivera culpas no Convento; além disso, depois de ser beneficiado, descompusera em lugar público e gravemente, a João da Costa (escrivão da Vila de Avis) e sua mulher, ambos seus fregueses. Desta questão saíra culpado¹¹³.

¹⁰⁹ *Ibidem*.

¹¹⁰ O priorado vagara por falecimento de Cristóvão Palha de Almeida que, em Outubro de 1682, trocara o seu priorado na Igreja de S. Bartolomeu de Borba pelo de Frei Bento Canhão Maio (cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L.º 17, fl. 326v).

¹¹¹ ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 187 (apreciação do concurso feita em 27 de Julho de 1683).

¹¹² *Ibidem*.

¹¹³ Cf. *Ibidem*.

De novo eram apenas dois os ministros que defendiam o seu processo. Baseavam-se no facto de ser nobre (“*E da gente mais nobre*”¹¹⁴ que existia em Avis), mas sobretudo na antiguidade e no exame que fizera; Luís Vieira da Silva foi ao ponto de criticar o que chamava “*a nova introdução de não Serem preferidos os que ficão em primeiro Lugar no exame*”¹¹⁵; considerava que, daquele modo, mais valia acabar com os concursos.

Por detrás das apreciações da maioria dos ministros estaria, contudo, a tendência para dar vantagem aos letrados da Ordem. Nesta discussão, o próprio Luís Vieira da Silva procurava rebater a sobrevalorização desse argumento, na defesa que fazia de Diogo de Quintano: “*E supposto que não tem grao, a esta Callidade Se custuma atender, porque Se Supoem mais doutos os Sogeitos que Continuarão as Schollas, o que a vista do Exame não se pode admitir; porque inda que Fr. Francisco Ferreira seja muito bom estudante, os examinadores acharão que Frey Diogo de Quintano lhe fas ventajem*”¹¹⁶.

Esta preferência da Mesa era, sobretudo, muito evidente, quando o letrado provinha do Colégio dos Militares. Nesta ordem de ideias, quando, em 1680, José Carlos Fantasia se opôs ao priorado da Igreja de Santiago de Estremoz, salientava no seu requerimento que, por ser conventual, formado em Cânones pela Universidade de Coimbra (tendo sido colegial dos Militares), por isso tinha preferência sobre os outros¹¹⁷. E de facto foi bem sucedido.

Convém ter presente que, nas décadas de 70-80 do século XVII, as Ordens de Avis e Santiago lutavam pela afirmação do referido colégio no meio universitário; por outras palavras, tentavam fazer evidenciar, pelas letras, os respectivos hábitos, face ao campo de lutas simbólicas e de disputa de influência, que as ordens religiosas mantinham entre si, e em relação aos Ordinários e clero secular. Nesse sentido, em Outubro de 1674, a Mesa da Consciência analisava um papel assinado pelo Reitor dos Militares, em que este se queixava da falta de protagonismo destes colegiais ao longo dos mais de sessenta anos de existência do colégio: poucos alcançaram notoriedade, poucos serviram o monarca e a Ordem, nenhum atingira o magistério universitário; em suma, o colégio, no seu dizer, “*não he mais, que hum seminario de estudantes sem nelle haver hum Lente nem a Ordem lograr a honra que tem os dous collegios de são Pedro, E são Paulo, que nem se aventejão Em suas fundacois, nem se sustentão com maiores rendas*”¹¹⁸. Segundo o mesmo Reitor, as Ordens gastavam dinhei-

¹¹⁴ *Ibidem*.

¹¹⁵ *Ibidem*.

¹¹⁶ *Ibidem*.

¹¹⁷ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 20.

¹¹⁸ ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 8, fl. 209.

ro de forma inútil, porque os colegiais, em regra, não passavam de párocos das igrejas desta milícia e, para isso, bastava-lhes que estudassem Teologia Moral no Convento, com menos despesa¹¹⁹. De acordo com este diagnóstico, esta situação era muito desfavorável às Ordens: *“He muito pera sentir (...) que nunca os filhos dellas chegacem á asentarce nos Lugares dos Doutores, na sala da Univerçidade, que hé Theatro publico, não somente das escolhas mas deste Reyno, E não se excluindo deste grao, E deste asento, peçoas, inda de menor condição, que os filhos das ordeñs que ainda que por nacimiento não focem nobres, pello habito, E insignias dellas o ficão sendo, E como se focem incapazes não chegão a lograr estas honras, de que rezulta a pouca Estimação que delles se fas, nas Eschollas, E Reyno.*

*E igualmente hé para sentir, que em qualquer collegio, dos Muitos que as Rellegiois tem na Univerçidade, haja Mestres, haja Doctores, E que somente neste, não entracem as Borlas, nem os capellos”*¹²⁰.

É, pois, neste contexto que importa situar as apreciações da Mesa a propósito do concurso em análise, em relação aos candidatos conventuais e formados através do colégio de Coimbra. Não quer isto dizer que não houvesse letrados que reprovavam nos exames. Havia-os. Nenhum, porém, do Colégio dos Militares, nestes dez anos.

Fortemente decisiva era a antiguidade na Ordem. Ao lado dos resultados dos exames, estes dois critérios constituíam, normalmente, o primeiro patamar básico de selecção. Como também já várias vezes foi salientado, ter o estatuto de conventual era igualmente uma condição de preferência. No caso dos benefícios simples, praticamente só estes tinham hipóteses de os alcançar, neste período¹²¹. No acesso aos benefícios com cura de almas, sem dúvida que os menos favorecidos eram os clérigos do hábito de S. Pedro, mesmo quando tinham formação universitária.

Dois factores condicionavam também a selecção da Mesa da Consciência, pela negativa: a falta de residência e as culpas nas justiças. Estes dois aspectos não tinham, porém, a mesma relevância nos concursos. O primeiro tendia a ser punido de forma mais rigorosa, por mais paradoxal que pareça. Raramente os acusados de não comparecerem no respectivo benefício conseguiam obter nova colocação. O caso do conventual Luís Veloso Ferreira, já citado, é um dos processos marcantes nesta década. Em Julho de 1682, fora provido na capela do Lugar de Barrancos, no termo de Noudar. Em Março de 1686, chegavam informações pormenorizadas à

¹¹⁹ Cf. *Ibidem*, fl. 210.

¹²⁰ *Ibidem*.

¹²¹ Cf. *Ibidem*, fls. 205v-206. Normalmente, estes conseguiam-se através da antiguidade e dos serviços feitos à Ordem. Entre estes últimos, os mais citados eram a defesa das suas jurisdições face aos prelados, a ocupação de ofícios dela dependentes e o tirar de habilitações.

Mesa da Consciência em que se salientava como “*em todo este tempo não terá assistido nella hum anno interpolado, E averâ dous pouco mais ou menos Continuos que está auSente*”¹²². Por esta mesma causa, acabou preso¹²³. Entretanto, em Fevereiro de 1683, tentara mudar para os priorados de Juromenha ou Seda, sem qualquer hipótese, não obstante a qualidade dos seus exames, exactamente por já haver notícia na Mesa de que era pouco residente e mal procedido. Em Outubro do mesmo ano, tentou a oposição a um benefício curado na Igreja principal de Avis sem êxito, pelas mesmas razões. O mesmo sucedeu com a sua candidatura ao Priorado de Fronteira¹²⁴. Note-se que o problema da residência dos clérigos merecia, no Alentejo, fortes cuidados, não só pela ênfase que adquiriu após Trento, quanto por frequentemente envolver as Ordens em conflito com os Ordinários, sobretudo com o Arcebispo de Évora, a propósito do direito de nomear encomendados.

No que respeita aos delitos dos párocos, estes eram muito comuns, neste período, entre os membros eclesiásticos da Ordem de Avis, fossem ou não conventuais. É difícil averiguar o tipo de infracções cometidas. Haveria certamente, por esta época, um pouco de tudo: desde o envolvimento com mulheres¹²⁵ e injúrias verbais, a casos esporádicos de homicídio¹²⁶, ou de contrabando¹²⁷. Os indícios de emenda, a fraca gravidade dos desvios, o cumprimento da pena e a antiguidade do delito podiam, contudo, torná-lo menos embaraçoso nos concursos. No entanto, quando assim não acontecia, e a infracção era recente, podia acarretar grandes complicações.

Em síntese, constituíam pontos decisivos, geralmente, o resultado do exame, o estatuto do candidato face à Ordem e o número de anos que a ela pertencia. Muito importante era também a distância do local de nascimento em relação ao benefício e os graus universitários. Ser nobre também ajudava. Nem sempre, porém, à escala de análise considerada, é fácil distinguir, em cada concurso, a racionalidade e pertinência dos critérios aplicados e o mundo paralelo de informações e contra-informações e redes de empenhos que envolveriam a Mesa. A este último propósito, cite-se

¹²² Cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 23, doc. não numerado.

¹²³ Cf. *Ibidem*, Mç. 24.

¹²⁴ Sobre estes concursos, vide ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 187 (Seda), L.º 8, fls. 235v-236 (Juromenha), fls. 249-249v (Avis) e fls. 256v-267 (Fronteira). Sobre questões relacionadas com falta de residência de clérigos das Ordens Militares, vide *Ibidem*, L.º 303, fls. 267v-268, 269, 290v.

¹²⁵ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 22, carta de Manuel Leitão Teles sobre o amancebamento público de Diogo de Quintano e, *Ibidem*, Mç. 23, caso de Manuel Rodrigues Baião em 1686.

¹²⁶ Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 8, fls. 206-207.

¹²⁷ Cf. caso de contrabando de tabaco, envolvendo o Prior de Barrancos – *Ibidem*, L.º 91, fl. 130.

apenas um caso, de 1681, muito embora não seja do Alentejo: "*Pareceo a Mesa propor a V. A. em primeiro Lugar pera o provimento desta Vigairaria [da Vera Cruz, em Aveiro] ao Pe. Fr. Antonio de Sá Coadjutor da Igreja de S. Miguel de Aveiro, porque ainda que Seja maes moderno que o outro Seu oppositor Fr. Thome de Gouvea Com quem ficou igual no exame, tem esta mesa boa noticia de Sua vida, e procedimento que he o que Convem pera o offiçio de Parrocho, E assim o inculca frey Antonio das chagas pelo conhecimento que tem delle, Substituindolhe o dito freire a Sua auzencia (...) he natural da mesma terra requezito a que o defnitorio manda atender, E maes moderno Somente quazi de dous annos*"¹²⁸. Note-se que António de Sá recebera o hábito há menos de quatro anos, em Outubro de 1677, a título de um Benefício curado em Mourão¹²⁹.

5. Desdém e conflitos

Nem sempre o resultado dos concursos era facilmente aceite pelos vários pretendentes. A começar porque o número de eclesiásticos na população global seria elevado, mesmo tendo em conta que as necessidades em serviços religiosos também seriam numerosas. Só em Nisa, em 1687, existiriam quase trinta sacerdotes¹³⁰. Por outras palavras, a procura de lugares seria superior à oferta¹³¹. Para além disso, não era fácil requerer: envolveria dinheiro, tempo e incómodos, para já não referir a captação de influências. Entre 1680 e 1689, havia vários padres do hábito de S. Pedro que faziam notar, em situação de quase desespero, que se encontravam em Lisboa há mais de dois anos com o objectivo de alcançar um benefício das Ordens e todas as tentativas feitas haviam saído frustradas.

¹²⁸ *Ibidem*, L.º 8, fl. 194.

¹²⁹ Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L.º 17, fl. 128v.

¹³⁰ Cf. petição, de Estêvão Fernandes Franco, de admissão ao concurso da Igreja do Espírito Santo daquela Vila, ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis*, Mç. 23. Deste texto depreende-se que alguns daqueles padres, entre os quais se contavam vários com licença para confessar, se encontrariam desocupados.

Sobre o número de eclesiásticos, *vide* os dados de finais do século XVIII, estudados por Joel Serrão, José Pedro Silva Dias, Maria Eugénia Mata e Nuno Valério ("População activa e população na vida religiosa em Trás-os-Montes nos finais do século XVIII", *Análise Social*, Lisboa, 2.ª série, Vol. XII, n.º 47, 1976, pp. 761-762), muito embora seja difícil, pelo tipo de fonte utilizada, saber a que corresponderiam. Convém ter presente o quanto era fluida a fronteira entre seculares e eclesiásticos, mesmo depois dos limites tridentinos ao acesso às Ordens Menores. Em relação ao Arcebispado de Évora, dados de finais do século XVI, apontam para um clérigo de ordens de missa, "*afora Diaconos e subdiaconos*", para 161,8 almas capazes de sacramentos. A percentagem deste tipo de eclesiásticos na população de comunhão e confissão seria, assim, de 0,62 (cf. Túlio Espanca, ed., "Relação do estado da Igreja eborense em 1595", in "Miscelânea histórico-artística", *A Cidade de Évora*, Évora, n.º 19-20, 1949, p. 179).

¹³¹ Cf. Ana Mouta Faria, art. cit., p. 31. De acordo com Fernando de Sousa, em 1822, no conjunto da diocese do Porto, 36% dos sacerdotes não apresentavam qualquer ocupação específica, cf. *O clero na diocese do Porto...*, cit., p. 16.

Mais grave era quando o resultado deixava a sensação de injustiça, ou de pouca clareza nos critérios. Em Junho de 1682, o P.^o Tomé de Gouveia, beneficiado na Igreja de Santiago de Estremoz há nove anos, e o preterido no concurso citado da vigararia de Vera Cruz de Aveiro, destacava na petição destinada a uma oposição para a Matriz de Aveiro, sua terra natal: “... tem vindo [a Lisboa] fazer varias oposições, e em todas ficou Com bom nome e Lugar nos exames, e em alguãs se lhe faltou á justiça, Vindo gastar o que não podia, com o que esta Empenhado, Sendo hum CLerigo nobre, que tem feito alguãs Serviços á ordem”¹³².

Em resumo, por tudo isto o ambiente que rodeava os concursos nem sempre era de grande cordialidade.

Não era raro que um opositor secundarizado, depois de conhecer a decisão final do concurso, apresentasse embargos na chancelaria da Ordem, impedindo a passagem da carta de apresentação. No entanto, os problemas entre pretendentes podiam ter início muito antes da resolução régia indigitando um candidato.

Muitas vezes, nos próprios requerimentos de candidatura, tentava-se desvalorizar as qualidades dos adversários. Frei João Gomes Peixoto, beneficiado na Matriz de Juromenha, por exemplo, em 1684, ao candidatar-se ao priorado da mesma Igreja, entre outros pontos, procurava afirmar ter mais direito ao lugar “que os outros oppozitores por quanto os que de prezente se achão nesta pertença São tão modernos que nenhum chega a ter seis mezes de habito, e menos de quatro de rezidência nos seus Benefficios o que parece Ser contra as deffinições: E porque nelle suplicante concorrem todos os Requizitos e Ser Benefficiado na mesma Igreja parece que ninguem está diante delle (...)”¹³³. De igual forma, no mesmo ano, Manuel Pires, clérigo de missa do hábito de S. Pedro, fez requerimento à Mesa da Consciência, queixando-se que sendo pretendente à capela de Terena, o seu opositor, o P.^o Manuel Jorge, “lhe Saio Com impedimento disendo que tinha Sido frade¹³⁴ para hauer de o expulçar da opposição (...) o qual impedimento elle Supplicante desfes para haver de Se abillitar, Como Consta da Sua Certidão”¹³⁵. A vigilância relativamente minuciosa sobre os outros opositores era, assim, prática corrente; podia chegar ao ponto de imputar falta de limpeza de sangue, questão muito grave nesta época, como é sabido.

A antiguidade no hábito e o estatuto de conventual, ou de conventual letrado, eram dos mais usados para desdenhar dos restantes pretendentes, fosse por ocasião da entrada dos requerimentos na Mesa, fosse ao longo das várias fases do processo.

¹³² ANTT, Mesa da Consciência, Ordem de Avis, Mç. 21.

¹³³ Cf. *Ibidem*, Mç. 22 (doc. não numerado).

¹³⁴ Fora frade agostinho descalço.

¹³⁵ ANTT, Mesa da Consciência, Ordem de Avis, Mç. 22 (doc. não numerado).

Feitos os exames ainda havia, por vezes, petições; sabia-se que a apreciação da Mesa podia alterar a hierarquia apresentada pelos examinadores.

Em 1681, Manuel Leitão Teles, freire conventual e licenciado em Cânones, ao findar o seu último triénio como Reitor do Colégio dos Militares em Coimbra, tendo vindo a Lisboa fazer oposição ao priorado de Santiago da Várzea, provavelmente a igreja mais rendosa da Ordem, sentiu-se lesado por ver comparecer mais seis opositores e nenhum deles era conventual. Acresce ainda que trazia carta de apresentação do prior-mor do Convento, tinha vinte e sete anos de hábito e diversos serviços feitos à Ordem em defesa dos benefícios simples de Coruche e, inclusive, nos cargos de conservador e juiz geral das Ordens Militares (por serventia), para já não referir que fora Reitor do Colégio durante dois triénios. Em suma, reunia teoricamente todas as condições, tanto mais que era usual recompensar os reitores daquela instituição quando terminavam o mandato. Feitos os exames, houve um opositor não conventual que terá feito, tal como ele e outro freire, uma prova singular, mas "*com alguma vantagem*". Nesta sequência, Manuel Leitão Teles fez petição ao rei, tentando alegar razões decorrentes dos estatutos da Ordem para excluir do concurso todos os não conventuais. Nem isso lhe valeu¹³⁶. No ano seguinte fez novo requerimento pedindo ao rei, sem concurso, "*hum beneficcio simples Em penella de rendimento de trinta mil reis, E a Igreja de São Miguel de Aveiro de Lote de cento, E vinte*"¹³⁷ e acrescentava que no seguimento do concurso anterior ficara doente (depreende-se que pelo resultado) e empenhado pelos gastos que fez¹³⁸.

Em regra, os conventuais imputavam aos simples freires professores da Ordem a característica de meros interesseiros.

Em Outubro de 1683, teve início outro concurso fortemente polémico: o do Priorado de Fronteira. Ao todo havia 5 candidatos, 3 dos quais vinculados ao convento. Feitos os exames, destacaram-se: Fr. Lopo de Figueiredo e Castelo Branco, freire conventual, nascido em Castelo de Vide, com perto de vinte anos de hábito, o mais antigo dos concorrentes; o Dr. Fr. Miguel Machado de Sande e Vasconcelos, Mestre em Artes e bacharel em Teologia pela Universidade de Évora, prior de Juromenha, já aqui referido. Este último tinha apenas pouco mais de três anos de hábito, mas no exame ficou classificado em primeiro lugar "*com mais vantagem*"; Fr. Lopo ficara apenas em primeiro lugar. Feita consulta na Mesa, em 30 de Novembro de 1683, a decisão terá sido favorável ao mais novo: pelo

¹³⁶ Sobre esta petição, vide ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 8, fls. 194v-200; sobre o concurso, cf. *Ibidem*, fls. 201v-204.

¹³⁷ *Ibidem*, fl. 212.

¹³⁸ Cf. *Ibidem*.

exame que fizera e por ser "*Freyre Nobre, E dos principais da mesma Villa de Frontejra donde he natural, Mestre Em Artes, e Bacharel (...) E supposto não tenha de habito mais de tres annos, E mejo, Comtudo por ser Homem de major idade, E pellos mais requzitos conciderados se lhe dá preferencia (...)*"¹³⁹. Perante este resultado, Fr. Lopo de Figueiredo apresentou petição de recurso ao rei centrada no estatuto conventual/freire professo. De um lado punha a disciplina do convento e o trabalho contínuo em prol da Ordem e, do outro, os "*Freires que nã foram Convēntuaes, nem fizerão servico algum a Ordem, antes somente vem a ella buscar a honrra do habito, e renda dos benefficios*"¹⁴⁰. Fr. Lopo exprimia assim a visão dominante dos conventuais em relação aos freires professos. Com base nestes argumentos, e na letra dos estatutos publicados em 1631, procurava afirmar a sua superioridade e, em consequência, o direito a ser preferido.

D. Pedro, face ao requerimento, mandou reformar a consulta, através do Secretário Pedro Sanches Farinha. A Mesa, no entanto, em Maio de 1684, manteve o seu parecer, que acabou confirmado pelo rei¹⁴¹.

Este tipo de conflitos entre conventuais e professos eram frequentes. Em tais circunstâncias, em regra, os primeiros não eram bem sucedidos. De acordo com uma pequena mas importante facção da Mesa nesta época, a que o velho Deputado Luís Veira da Silva dava palavra, esta concorrência entre conventuais e não conventuais favorecia a Ordem. Dizia ele, a propósito do requerimento de Manuel Leitão Teles: "*...se os freyres conventuaes entenderem que precisamente lhe ha V.A. fazer mercê das Igrejas sem outra sciencia que a que baste pera não Serem reprovados, E se os maes freyres não tiverem esperança de premio, E de entrar nas Igrejas de mayor rendimento, he Certo que hũs E outros se não aplicarão ao Studo, e faltara quem sirva a ordem Com o pequeno intereçe de hum beneficio Curado E tenue(...)*"¹⁴². Era porque a Ordem permitia a todos alcançar benefícios cimeiros que conseguia captar, mediante concurso, "*bons candidatos*", mesmo para os piores benefícios.

Qual seria, em síntese, o lugar dos padroados da Ordem de Avis neste espaço de concorrência e disputa que rodeava as diversas instâncias envolvidas na apresentação dos clérigos aos benefícios eclesiásticos?

Note-se, em primeiro lugar, que, embora faltem estudos sobre o assunto, é plausível admitir que não obstante a abundância de eclesiásticos na sociedade portuguesa, estes se encontrariam desigualmente distribuídos, quer do ponto de vista geográfico, porque se concentrariam mais nas cida-

¹³⁹ ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 187, consulta de 4 de Maio de 1684.

¹⁴⁰ *Ibidem*.

¹⁴¹ Cf. *Ibidem*.

¹⁴² *Ibidem*, L.º 58, fls. não numeradas.

des¹⁴³, quer sobretudo no que respeita à formação e origens sociais. Desta forma, relativamente à Ordem de Avis, fortemente implantada no interior rural, o centro político, ao manter a abertura aos clérigos seculares em condições de quase paridade com os conventuais, permitir-se-ia, assim, poder seleccionar “*alguma qualidade*” entre os inúmeros solicitantes; ao mesmo tempo, não desvinculava este tipo de benefícios, apesar de tudo relativamente menores, do contexto da lógica de remuneração de serviços feitos, não só à Ordem, mas também à Coroa. A não existência de critérios de selecção rígidos, assim o possibilitava. Deste ponto de vista é paradigmático o parecer da Mesa, de 1684, no provimento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Vila Viçosa: “*A Mesa propoem a Vmag.de em primeiro Lugar para o provimento deste Priorado ao licenciado Fr. Francisco Ferreira de Andrade por ser hum freire Conventual Com treze annos de habito Collegial no Collegio de Coimbra onde rezidio oito annos e se formou na faculdade de Canones, sem pão algum da ordem filho de hum Menistro que Serve a VMag.de na Rellação do Porto da principal nobreza da sua terra circunstancias, que os Definitorios, estatutos do Collegio E alvará de 621 mandão preferir, e ficar em primeiro lugar pelos examinadores, requisito essencial que Se requiere para o officio de Parrocho*”¹⁴⁴.

A colocação numa igreja desta Ordem não era fácil para a maioria dos clérigos de S. Pedro, mesmo quando tinham frequentado estudos universitários. Poucos eram os que conseguiam um lugar à primeira tentativa. Além disso, habilitar-se para as Ordens Militares oferecia algumas oportunidades de chegar a médio prazo a prior, mas implicava um investimento de base em provanças, requerimentos e deslocações, bem como capacidade para iniciar “*carreira*” na Ordem por benefícios de fracos rendimentos e lutar pela promoção.

Resta, porém, averiguar as alternativas destes eclesiásticos maioritariamente alentejanos. Uma primeira sondagem, ainda que superficial, permite apontar que não seriam muitas, quer em termos de “*empregos*” como professores, músicos ou capelães privados, quer na busca de colocação através dos prelados. No que respeita ao Arcebispado de Évora, a maior diocese da área, por um lado, os lugares da apresentação do Arcebispo não

¹⁴³ Alguns dados fragmentários: em 1620, de acordo com Nicolau de Oliveira, as 40 freguesias de Lisboa eram servidas por 300 clérigos (*apud*, J. Romero Magalhães, “A sociedade”, in *História de Portugal*, dir. de J. Mattoso, Vol. III, Lisboa, Círculo dos Leitores, 1993, p. 483); no final do Antigo Regime a atracção pela cidade cabeça da diocese também ocorria no Porto (Cf. Fernando de Sousa, *Op. cit.*, p. 6). Em Espanha, a tendência era similar, cf. Antonio Domínguez Ortiz, *Las clases privilegiadas en el Antiguo Régimen*, 3.ª ed., Madrid, Ed. Istmo, 1985 (1.ª ed. 1973), pp. 207-208; Christian Hermann, *L'Église d'Espagne sous le patronage royale (1476-1834): essai d'ecclésiologie politique*, Madrid, Casa de Velázquez, [D.L. 1988], pp. 24-25.

¹⁴⁴ ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 8, fl. 284v.

eram muitos; não atingiriam sequer a metade dos padroados do conjunto desta arquidiocese, mesmo incluindo no cômputo os benefícios simples¹⁴⁵; por outro, o trabalho precário era relativamente frequente, quer como encomendados, quer como padres que todos os anos deviam renovar a carta que lhes permitia trabalhar num dado benefício¹⁴⁶. Neste contexto, as Ordens Militares revelar-se-iam muito atractivas¹⁴⁷. Pelo menos o problema da renovação anual do título não se punha, uma vez alcançado o cargo; pelo contrário, até possibilitavam hipóteses de promoção. Seriam poucos os casos de padres que começavam a carreira na Ordem de Avis por um pequeno benefício e que aí vinham a morrer, ao fim de muitos anos. Até era possível, se bem que não muito frequente, efectuar uma permuta com um conventual, e a partir do Convento atingir as *situações de topo*, ou seja, um priorado dos mais rentáveis, ou muito bem situado face aos interesses individuais, e acumular este com um benefício simples (pelo menos).

Além do referido, as Ordens Militares conferiam maior dignidade, redundantemente simbolizada pelo hábito de ouro, que todos os freires procuravam ter direito a usar. A Mesa da Consciência, no entanto, inviabilizava, nesta época, muitos pedidos desta natureza, sobretudo a capelães e curas. Não banalizar completamente este distintivo, tão ao gosto barroco, era uma das estratégias da sua promoção.

Apesar de tudo, no conjunto, o recrutamento social do clero da milícia de Avis, nos finais do século XVII, não se afastaria muito do que ocorreria noutras áreas¹⁴⁸: raramente ia além da nobreza local; a maioria dos eclesiásticos pertenceria a grupos do Terceiro Estado, com capacidade para dar aos filhos o património indispensável para a entrada no clero de ordens sacras (no que respeita aos muitos que inicialmente começavam por ser clérigos do hábito de S. Pedro) e com interesses em destacar-se, a nível local, pelo rendimento e *status* que estes pudessem alcançar. As expectativas iriam no sentido da aplicação do capital alcançado por este filho em benefício dos restantes membros da família. Assim aconteceria, também, nos casos em que o descendente começava por obter um lugar no con-

¹⁴⁵ Cf. Túlio Espanca, ed., *art. cit.*, pp. 179-180.

¹⁴⁶ Sobre alguns padroados da apresentação do Arcebispo de Évora, nos finais do século XVII, e o estatuto precário do clérigo, cf. Biblioteca Pública de Évora, Cód. CXII/2-8, fls. 300-309.

¹⁴⁷ Cf. conclusões análogas, embora relativas a um período posterior, em Jacques Marcadé, *Une comarque portugaise – Ourique – entre 1750 et 1800*, Paris, Fund. Calouste Gulbenkian. Centro Cultural Português, 1971, pp. 90-91 e em Guilherme Pereira das Neves, *E receberá mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828)*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1997, pp. 65, 67.

¹⁴⁸ Cf. sobretudo as conclusões de Fernando de Sousa (*Op. cit.*, pp. 6-14), relativamente ao clero da diocese do Porto em finais do Antigo Regime, e, do mesmo autor, as suas observações sobre o clero de Vila Real (*Subsídios para a História Social...*, cit, pp. 16-27).

vento de Avis. Tratar-se-ia do máximo investimento possível para este tipo de famílias. Resta, porém, saber durante quantas gerações.

Seria, também, por se conhecer, de longa data, este contexto de recrutamento que os estatutos seiscentistas de Avis permitiam que as habilitações dos eclesiásticos fossem pouco minuciosas, quando comparadas com as dos cavaleiros, na mesma época. Quer isto dizer que a própria instituição aceitara que não dispunha de créditos que lhe permitisse captar, em grande número, elementos nos patamares sociais mais elevados da sociedade portuguesa. Apesar da oferta de benefícios eclesiásticos ser inferior à procura, esta última estaria, assim, claramente estratificada.